

JUCESP PROTOCOLO
0.876.611/15-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

ENTRE

CAMARGO CORRÊA S.A.,

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES GARANTIDORAS,

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA S.A.

E

VBC ENERGIA S.A.

28 DE AGOSTO DE 2015



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexos ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.:

Anexo I – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR

Anexo I-A – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas

Anexo II – Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR

Anexo II-A – Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas

Anexo III – Aditamento para Convolação

Anexo IV – Minuta de Comunicação de Integralização



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300145089, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente emissão ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuentes garantidoras,

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCII"); e

VBC ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, as "Intervenientes Anuentes Garantidoras").

Celebram as Partes, com a interveniência e anuência das Intervenientes Anuentes Garantidoras, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização da Emissora

1.1 A Emissão e a Oferta Restrita (conforme definido no item 3.5. abaixo), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de agosto de 2015 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2. Requisitos da Emissão

2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora. A ata de AGE da Emissora que aprovou a Emissão, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas (conforme definido no item 3.2.2. abaixo) e a Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas (conforme definido no item 4.7.2. abaixo) será protocolada para registro na JUCESP e será publicada no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (b) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, combinado com o artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Arquivamento da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 Após o registro da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro, uma via original arquivada desta Escritura e, conforme o caso, de seus eventuais aditamentos.

2.2 Formalização e Registro das Garantias. A constituição das garantias e o registro dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e de eventuais aditamentos serão realizados nos órgãos competentes nos termos dos respectivos contratos e da legislação aplicável, conforme indicado abaixo:



* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(i) De acordo com o disposto no inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei Federal brasileira nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), a alienação fiduciária de determinado número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.846.056/0001-97 ("CCR"), de titularidade da CCII e da VBC ("Ações CCR Oneradas" e "Alienação Fiduciária de Ações CCR", respectivamente) (a) foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCII, em reunião realizada em 27 de agosto de 2015 ("RCA da CCII") e pela Assembleia Geral Extraordinária da VBC, realizada em 27 de agosto de 2015 ("AGE da VBC"), cujas atas serão objeto de registro junto à JUCESP e publicação no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; e (b) será formalizada por meio de instrumento particular de alienação fiduciária de ações, a ser celebrado entre as Intervenientes Anuentes Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") com a interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR"), nos termos da minuta de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR anexa à presente Escritura na forma do **Anexo I**, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações CCR ainda será objeto de averbação nos livros da instituição depositária, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que as Ações CCR Oneradas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome das Intervenientes Anuentes Garantidoras; e

(ii) De acordo com o disposto no inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.361 e disposições correlatas do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras e da Emissora decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio a qualquer tempo recebidos, devidos e distribuídos ("Rendimentos de Ações") às Intervenientes Anuentes Garantidoras e à Emissora, conforme o caso, relativamente à totalidade das: (a) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CCR e de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras, sendo que, em relação às Ações CCR Oneradas, os Rendimentos de Ações compreenderão, adicionalmente, valores pagos a título de resgate de ações ou redução de capital, efetivadas em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos; (b.1) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Alpargatas S.A.,



* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05 ("Alpargatas") e de titularidade da Emissora; (b.2.) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Alpargatas e de titularidade da Emissora, sendo que, em relação às Ações Alpargatas Oneradas (conforme definido no item 4.7.2 abaixo), os Rendimentos de Ações compreenderão, adicionalmente, valores pagos a título de resgate de ações ou redução de capital, efetivadas em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos ("a", "b.1" e "b.2", coletivamente, as "Ações com Rendimentos Onerados"), bem como todos os demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Ações com Rendimentos Onerados, os quais deverão ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela CCR e pela Alpargatas, conforme o caso, mediante depósito nas respectivas contas vinculadas a serem indicadas pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras e pela Emissora anteriormente ao pagamento de quaisquer desses direitos de crédito ("Contas Vinculadas"), bem como a cessão fiduciária das referidas Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas", sendo, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações CCR e a Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas (observado os termos dispostos no item 4.7.2 abaixo), as "Garantias"), (i) foi aprovada pela AGE da Emissora, pela RCA da CCII e pela AGE da VBC; e (ii) será formalizada, por meio de instrumentos particulares de cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos sobre contas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas", sendo, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas (conforme definido no item 4.7.2 abaixo e observado os termos ali dispostos), os "Contratos de Garantia"), nos termos das minutas de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas anexas à presente Escritura na forma do **Anexo II** e **Anexo II-A**, respectivamente.

2.2.1. Os Contratos de Garantia, nos prazos neles previstos, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

2.2.2. A Emissora deverá entregar 02 (duas) vias originais de cada um dos respectivos Contratos de Garantia, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido no item 4.9. abaixo).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

2.3 Dispensa de Registro na CVM. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.4 Registro na ANBIMA. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º, §1º, do referido código.

2.5 Registro para Distribuição, Negociação na CETIP e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 2.5.1. abaixo, por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21") administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da CETIP.

2.5.1 Não obstante o descrito no item 2.5. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidor 476 (conforme definido no item 3.5.1. abaixo), conforme o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a sua integralização.

3. Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, o objeto social da Emissora consiste na administração de bens próprios, a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, o apoio às sociedades de cujo capital participa através de estudos e sugestões sobre a política operacional, de mobilização de recursos



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

para o atendimento de necessidades adicionais, bem como na prestação de serviços de assessoria e administração de bens e negócios de terceiros e de outras atividades afins.

3.2 Número da Emissão. Esta é a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado o disposto no item 4.11 desta Escritura.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Camargo Corrêa S.A.", celebrado pela Emissora e pelo Coordenador Líder em 28 de agosto de 2015 ("Contrato de Distribuição"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

3.5.1 O plano de distribuição pública das Debêntures da Oferta Restrita descrito no Contrato de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder em observância ao disposto na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) somente poderá acessar 75 (setenta e cinco) investidores cuja qualificação atenda ao disposto na Instrução CVM 476 ("Investidores 476"), no máximo; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores 476.

3.5.2 Cada Investidor 476 assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser objeto de registro perante a ANBIMA, nos termos do item 2.4 desta Escritura; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iv) efetuou sua própria



8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

análise com relação à suficiência, validade e exequibilidade das Garantias prestadas no âmbito dos Contratos de Garantia.

3.5.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4 A Emissora obriga-se a não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor.

3.5.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores 476, tampouco existirão reservas antecipadas, fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público alvo apenas Investidores 476, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.6 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures no mercado secundário.

3.6 Escriturador Mandatário e Banco Liquidante. O escriturador mandatário e banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador Mandatário e/ou o Banco Liquidante nessas funções ("Escriturador Mandatário" e "Banco Liquidante").

3.7 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o reforço no capital de giro da Emissora, de suas Controladas (conforme definido abaixo) ou controladoras ("Destinação de Recursos").

4. Características das Debêntures

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será 28 de agosto de 2015 ("Data de Emissão").



9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

4.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, constituída por meio da Alienação Fiduciária de Ações CCR, da Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e da Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas, em ambos os casos após a obtenção da aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP").

4.3.1. As Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção da aprovação da ARTESP.

4.3.1.1. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora, pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, nos termos do aditamento que ora consta como **Anexo III** a esta Escritura.

4.4 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.11 com relação à possibilidade de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas ("Quantidade de Debêntures Emitidas").

4.5 Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.7 Garantias. Como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita (conforme definido no item 7.1.(i) abaixo), o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures subscritas e integralizadas, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito desta Escritura, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa razoável comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (neste caso, na hipótese de terem adiantado valores pelos Debenturistas, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias:

(i) Alienação Fiduciária de Ações CCR, com Ações CCR Oneradas em quantidade suficiente para representar, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido no item 4.13. abaixo) de cada uma das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Saldo Devedor das Debêntures" e "Nível de Garantia", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações CCR abrange quaisquer bens em que as Ações CCR Oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que, a partir desta data, sejam atribuídas às Intervenientes Anuentes Garantidoras ou aos seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às, e na proporção das, Ações CCR Oneradas, por força de desmembramentos, grupamentos das Ações CCR Oneradas, distribuição de bonificações, capitalização de lucros e reservas, e demais direitos que venham a substituir as Ações CCR Oneradas, em razão de cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a CCR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR; e

(ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras e da Emissora, respectivamente, decorrentes dos Rendimentos de Ações, bem como das respectivas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas. As Partes desde já acordam que, na hipótese de alienação das ações de emissão da CCR e/ou da Alpargatas, de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras e da Emissora, respectivamente, que não sejam objeto de Alienação Fiduciária de Ações CCR e/ou de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, estará resolvida, com relação às referidas ações alienadas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas, conforme o caso,



C O N T E U D O

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

sem que haja necessidade de recomposição de Garantias pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras em razão deste evento.

4.7.1. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias para a quitação integral das Obrigações Garantidas, observados os termos dos respectivos Contratos de Garantia.

4.7.2. Recomposição de Garantias. Caso, em quaisquer medições mensais, conforme previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR, o Nível de Garantia seja inferior ao limite mínimo de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR, as Intervenientes Anuentes Garantidoras deverão recompor a garantia por meio da alienação fiduciária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CCR e de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras, em quantidade suficiente para recompor o Nível de Garantia ("Recomposição de Garantia"), mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR, a ser assinado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, com cópia para os Debenturistas, observada Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR com relação às formalidades e prazos de constituição. Alternativamente, a Emissora poderá recompor o Nível de Garantia, na hipótese única e exclusiva de não existirem ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da CCR, livres e desembaraçadas, que possam ser alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, por meio de: alienação fiduciária de (i.a) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas, de emissão da Alpargatas e de titularidade da Emissora e/ou de (i.b) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas, de emissão da Alpargatas e de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas", sendo (i.a) e (i.b), em conjunto, as "Ações Alpargatas Oneradas"), em ambos os casos em quantidade suficiente para assegurar a Recomposição de Garantia, mediante a celebração de contrato de alienação fiduciária de ações, nos termos da minuta anexa à presente Escritura na forma do **Anexo I-A** ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas"), sendo que a Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas ainda será objeto de averbação nos livros da instituição depositária, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que as Ações Alpargatas Oneradas são escriturais e mantidas em conta de

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

depósito em nome da Emissora; e/ou (ii) depósito do montante em reais necessários para promover a Recomposição de Garantia ("*Cash Collateral*"), em conta vinculada aberta em nome da Emissora, cujos direitos de crédito deverão ser cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito no item 2.1. (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas. Caso a Recomposição de Garantia seja efetuada mediante *Cash Collateral*, o nível de garantia em relação ao percentual das Obrigações Garantidas garantido por *Cash Collateral* deverá ser equivalente a 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Nível de Garantia para *Cash Collateral*"). O *Cash Collateral* poderá ser aplicado, a critério da Emissora, nos investimentos indicados no contrato de prestação de serviço de depositário a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário dos valores depositados na conta vinculada ("Contrato de Banco Depositário"), com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, nos termos e condições indicados no Contrato de Banco Depositário.

4.7.3. Liberação Parcial de Garantias. Caso, ao final de 2 (dois) meses consecutivos, o Nível de Garantia seja igual ou superior a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR e/ou com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, conforme o caso, as Intervenientes Anuentes Garantidoras e/ou a Emissora, conforme o caso, terão a faculdade de requerer a liberação parcial das Garantias, a critério das Intervenientes Anuentes Garantidoras e/ou da Emissora, conforme o caso e de acordo com a seguinte ordem de prioridade ("Liberação Parcial de Garantias"): (i) do montante em reais depositado na conta vinculada a título de *Cash Collateral* que exceder o Nível de Garantia naquela data; (ii) da quantidade de Ações Alpargatas Oneradas que excederem o Nível de Garantia naquela data; e (iii) da quantidade de Ações CCR Oneradas que excederem o Nível de Garantia naquela data. O Agente Fiduciário e as demais partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal requisição, celebrar um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR, conforme o caso e nos termos previstos nos respectivos instrumentos, bem como tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a liberação do excedente das Ações Alpargatas Oneradas e/ou das Ações CCR Oneradas, conforme o caso. O parâmetro de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) acima enunciado assume que a garantia tenha sido dada integralmente por meio de Ações CCR Oneradas e/ou Ações Alpargatas Oneradas, conforme o caso; caso a Emissora a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures opte por efetuar a Recomposição de Garantia, total ou parcial, mediante *Cash Collateral*, esse percentual deverá ser reduzido proporcionalmente, considerando o Nível de Garantia para *Cash Collateral*.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

4.8. Forma de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da celebração de boletim de subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, respeitado, contudo, que a totalidade das Debêntures deverá ser subscrita em uma única data.

4.9. Forma de Integralização. Desde que observadas as Condições de Integralização estabelecidas no item 4.9.3. abaixo, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas a critério exclusivo da Emissora (cada uma, uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, durante o Prazo de Integralização (conforme definido no item 4.9.1. abaixo), de acordo com a Comunicação de Integralização (conforme definida no item 4.9.2. abaixo) e com os critérios de liquidação financeira estabelecidos pela CETIP. As Debêntures que forem integralizadas poderão ser negociadas pelos Debenturistas no mercado secundário, observado o disposto no item 2.5. acima.

4.9.1. Prazo de Integralização. Desde que atendidas as Condições de Integralização estabelecidas no item 4.9.3. abaixo, a partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures, mediante solicitação da Emissora, nas Datas de Integralização. Na hipótese de a Emissora não solicitar a integralização da totalidade das Debêntures subscritas, em uma ou mais Datas de Integralização, observado o disposto no item 4.9.2. abaixo, que ocorram até 30 de junho de 2017 ("Prazo de Integralização"), as Debêntures subscritas e que porventura não sejam integralizadas em decorrência da falta de envio de Comunicação de Integralização pela Emissora aos Debenturistas durante o Prazo de Integralização, deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, nos termos do item 4.11. abaixo. Observadas as Condições de Integralização, caso haja inadimplemento dos Debenturistas em integralizar as Debêntures nos prazos estabelecidos em cada Comunicação de Integralização, referidas Debêntures não serão canceladas, sendo que os Debenturistas permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures em conformidade com a respectiva Comunicação de Integralização.

4.9.2. Comunicação de Integralização. A Emissora efetuará a solicitação de integralização das Debêntures por meio do envio de comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com cópia para os Debenturistas, conforme modelo constante do **Anexo IV** da presente Escritura, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis de cada Data de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Integralização a ser indicada pela Emissora na respectiva comunicação, bem como o prazo e o montante de Debêntures a serem integralizadas, observada a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Debêntures por comunicação, a serem integralizadas em cada Data de Integralização ("Comunicação de Integralização"). Não há obrigação da Emissora de observar qualquer proporção entre as Comunicações de Integralização, de modo que a integralização das Debêntures deverá observar apenas a Quantidade de Debêntures Emitidas e subscritas pelos Debenturistas, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Debêntures por Comunicação de Integralização e o atendimento das Condições de Integralização (conforme definido no item 4.9.3. abaixo). A fim de cumprir o disposto neste item em relação à antecedência mínima para envio da Comunicação de Integralização em relação à Data de Integralização, a Emissora deverá respeitar prazo máximo para envio de Comunicação de Integralização, que se encerrará no 10º Dia Útil que antecede o último dia do Prazo de Integralização.

4.9.3. Condições de Integralização. As Debêntures serão integralizadas pelos Debenturistas em cada Data de Integralização, nos termos dos itens 4.9., 4.9.1. e 4.9.2. acima, desde que Emissora comprove, na primeira Data de Integralização e em todas as Datas de Integralização seguintes, conforme aplicável, o cumprimento cumulativo das condições de integralização estabelecidas abaixo ("Condições de Integralização"), as quais constituem condição suspensiva à obrigação dos Debenturistas de integralizar as Debêntures nas respectivas Datas de Integralização, nos termos do artigo 125 do Código Civil:

(i) existência, em cada Data de Integralização, de Ações CCR Oneradas em montante suficiente para assegurar o Nível de Garantia considerando o valor resultante da somatória (i) do Saldo Devedor das Debêntures e (ii) da soma do Preço de Integralização (conforme definido abaixo) do montante de Debêntures objeto da respectiva Comunicação de Integralização, devidamente formalizada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR;

(ii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou de sociedades da qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), exceto (a) se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por alterações do controle societário direto da Emissora ou de suas Controladas, desde que o controle indireto permaneça inalterado. Para que não haja dúvidas, o termo definido "Controladas", quando presente nesta



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Escritura ou nos Contratos de Garantia, não inclui sociedade de que a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle compartilhado;

(iii) inexistência de qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras, das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita;

(iv) observância, pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras, do mecanismo de Recomposição de Garantia da Alienação Fiduciária de Ações CCR e da Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, bem como desta Escritura;

(v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras e/ou pelas Controladas perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;

(vi) inexistência de processos judiciais e/ou administrativos que não tenham sido revelados nas demonstrações financeiras da Emissora e que razoavelmente possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) adimplemento, pela Emissora, dos requisitos e obrigações relacionadas à Instrução CVM 476 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e das eventuais solicitações da CVM e/ou da CETIP no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita;

(viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e às Intervenientes Anuentes Garantidoras condição fundamental de funcionamento;

(ix) veracidade e correção, na data de assinatura desta Escritura, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, de todas as declarações prestadas pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras nos Documentos da Oferta Restrita;

(x) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no Contrato de Distribuição por violações a esta alínea (x);

(xi) assinatura dos Contratos de Garantia, cumprimento das condições suspensivas descritas nos itens 2.2.(i) e 2.2.(ii) desta Escritura bem como qualquer outro ato necessário à constituição das Garantias; e

(xii) existência de opinião legal emitida por escritório de primeira linha que assessorou na elaboração dos Documentos da Oferta Restrita atestando a assinatura dos Contratos de Garantia e a constituição das Garantias.

4.9.4. A integralização das Debêntures somente será efetuada pelos Debenturistas caso estejam cumulativamente cumpridas todas as Condições de Integralização, na respectiva Data de Integralização, ou caso os Debenturistas renunciem ao cumprimento de uma ou mais Condições de Integralização. A comprovação do cumprimento das Condições de Integralização deverá ser evidenciada por meio de declaração da Emissora nesse sentido, quando do envio da Comunicação de Integralização pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para os Debenturistas. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas tenha qualquer objeção com relação ao cumprimento das Condições de Integralização pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá manifestar referida discordância, indicando a Condição de Integralização descumprida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada Comunicação de Integralização enviada pela Emissora, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para os Debenturistas.

4.10. Preço de Integralização. O preço de integralização de cada Debênture será (a) para as Debêntures objeto da primeira Comunicação de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (b) para as demais Debêntures, o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com a fórmula descrita no item 4.13 desta Escritura, sendo



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

certo que todas as Debêntures objeto da mesma Comunicação de Integralização serão integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.11. Cancelamento de Debêntures Subscritas e Não Integralizadas. As Debêntures subscritas e que porventura não sejam integralizadas pelos Debenturistas serão canceladas, nos termos deste item 4.11. Nessa hipótese, a Emissora, as Intervenientes Anuentes Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, deverão celebrar um aditamento à Escritura e aos Contratos de Garantia para adequar as características das Debêntures, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento das Debêntures ou do encerramento do Prazo de Integralização. Observadas as Condições de Integralização, caso haja inadimplemento dos Debenturistas da obrigação de integralizar as Debêntures na respectiva Data de Integralização estabelecida na Comunicação de Integralização, referidas Debêntures não serão canceladas, sendo que os Debenturistas permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures em conformidade com a respectiva Comunicação de Integralização, pelo Preço de Integralização.

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à CETIP uma cópia do aditamento à Escritura referido no item 4.11. acima devidamente registrado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do pedido de registro do aditamento à Escritura.

4.12. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) anos, a contar de 30 de junho de 2015, portanto em 30 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 desta Escritura e de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5 desta Escritura.

4.13. Remuneração: As Debêntures integralizadas farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

onde:

J – valor da Remuneração de cada uma das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definida a seguir), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe – Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI – produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right] \quad \text{onde:}$$

k - corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

n_{DI} – Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

p – 123,50 (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos);

TDI_k – Taxa DI de ordem k expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

onde:

DI_k – Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

d_k - número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI_k ;

Para fins de cálculo da Remuneração:



19.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

a) o fator resultante da $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ expressão será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

b) efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP; e

e) define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.13.1. Observado o disposto no item 4.13.2. abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.13.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início do item 4.13.1. acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva").

4.13.2.2. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI_k", o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.2.3. Caso Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Emissora, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo na referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese o pagamento de Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.19. abaixo) e do prêmio indicado no item 5.1. abaixo. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.13.4. As Intervenientes Anuentes Garantidoras, desde já, concordam com o disposto nos itens 4.13.1. e 4.13.2. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se válida e em pleno vigor as Garantias, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. As Intervenientes Anuentes Garantidoras, desde já,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.

4.14. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 28 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento devido no dia 28 de fevereiro de 2016 e o último, exclusivamente, em 30 de junho de 2021, observado o disposto no item 4.18 desta Escritura ("Data de Pagamento de Remuneração").

4.15. Amortização. As Debêntures serão amortizadas, sendo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário devido nas datas indicadas no item 4.16. abaixo.

4.16. Pagamento do Principal. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas será pago em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no 4º (quarto) ano contado de 30 de junho de 2015, nas datas indicadas abaixo e observado o disposto no item 4.18.:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2019	30,0000% (trinta por cento)
30 de junho de 2020	30,0000% (trinta por cento)
Data de Vencimento	saldo

4.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora aos Debenturistas (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (2) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 4.19. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.21. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

4.22. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão e que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, observado o disposto no item 7.1.(xxiv) desta Escritura, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (www.camargocorrea.com.br), excetuadas as Comunicações de Integralização, que poderão ser realizadas pelos representantes legais da Emissora nos termos do item 11.1 desta Escritura.

4.23. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela CETIP, o qual servirá igualmente como comprovante de titularidade.

4.24. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

5. Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

5.1. Resgate Antecipado: A qualquer tempo, mediante publicação de aviso aos Debenturistas (o qual poderá ser substituído por notificação formal escrita enviada a cada um dos Debenturistas) e envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à CETIP com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Comunicação de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e do seguinte prêmio: (a) 3,00% (três por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado seja efetuado até o 3º (terceiro) ano, inclusive, contados de 30 de junho de 2015; (b) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado seja efetuado entre o 3º (terceiro) ano, exclusive, e o 5º (quinto) ano, inclusive, contados de 30 de junho de 2015; e (c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) após o 5º (quinto) ano, exclusive, contados de 30 de junho de 2015, observado que o Resgate Antecipado parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e, uma vez exercida pela Emissora a opção de Resgate Antecipado, tornar-se-á obrigatório para todos os Debenturistas, no caso do Resgate Antecipado total, e, no caso de Resgate Antecipado parcial, para aqueles Debenturistas com relação às respectivas Debêntures sujeitas ao Resgate Antecipado, conforme definidas por meio de sorteio.

5.1.1. A liquidação financeira das Debêntures resgatadas total ou parcialmente será feita por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.1.2. O Resgate Antecipado parcial das Debêntures observará os procedimentos definidos pela CETIP. No entanto, todas as etapas para o Resgate Antecipado parcial, tais como qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.2. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora serão canceladas.

6. Vencimento Antecipado



* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

6.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens 6.2. e 6.3. (e subitens) abaixo, o Agente Fiduciário, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures, apurado na forma da lei, nas seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, e em especial àquelas referentes ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação pecuniária tornou-se devida;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo aquelas elencadas na Cláusula 7 abaixo, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias do envio da comunicação do referido descumprimento: (1) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (2) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura. Especificamente em relação à obrigação da Emissora de encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens deste item 6.1., conforme disposto no item 7.1(xiv) desta Escritura, o prazo de cura de 30 (trinta) dias aqui estabelecido deverá contar da data do descumprimento de tal obrigação;

(iii) decretação do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais /ou no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora, pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras ou Controladas, cujo valor agregado supere R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário indireto da Emissora, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, bem como se houver incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, exceto se houver prévia anuência dos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(v) se a Emissora e/ou as Intervenientes Anuentes Garantidoras sofrerem protestos de título(s) com valor que, individualmente ou agregados, sejam superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovados e revogados em até 30 (trinta) dias contados do efetivo protesto, ou se forem prestadas pela Emissora e/ou Intervenientes Garantidoras, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(vi) se a Emissora e/ou Intervenientes Anuentes Garantidoras requererem a sua recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ainda se houver a declaração da falência;

(vii) decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou as Intervenientes Anuentes Garantidoras que imponha obrigação de pagar valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e tal valor não seja pago no prazo legal e ainda e ainda tal decisão razoavelmente possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ou ações do capital social da Emissora;

(ix) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da comunicação da referida comprovação (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;

(xi) ocorrência das hipóteses mencionadas no artigo 333, inciso I, e artigo 1.425, incisos II e III, do Código Civil;










INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(xii) caso não seja observado o mecanismo de Recomposição de Garantia, nos termos do item 4.7.2 desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, conforme o caso;

(xiii) atuação da Emissora, das Intervenientes Anuentes Garantidoras, controladas ou coligadas, conforme definidas na Lei das Sociedades por Ações, e seus funcionários a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), conforme determinado por meio de sentença judicial transitada em julgado e/ou efetuado acordo de leniência e/ou por qualquer outro fato incontroverso devidamente comprovado; e

(xiv) caso, na hipótese prevista no item 4.11. desta Escritura, a Emissora não efetue o cancelamento das Debêntures subscritas e que porventura não sejam integralizadas dentro do Prazo de Integralização e/ou não celebre o aditamento à Escritura para adequação das características das Debêntures no respectivo prazo.

6.1.1. Os valores mencionados nos subitens (iii), (v) e (vii) acima serão reajustados ou corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV").

6.2. Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas nos subitens (i), (iv), (vi) e (ix) do item 6.1 acima acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que respeitados os prazos estabelecidos em cada uma dos subitens do item 6.1.

6.3. Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nos subitens (ii), (iii), (v), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) do item 6.1 acima, deverá ser convocada, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário e/ou Debenturistas tomarem conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma do item 9.2 abaixo.



[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

6.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este 6.3. poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

6.3.2. Na hipótese (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.3. por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 6.3.1. acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 6.4. abaixo.

6.4. Resgate das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado: Na ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a pagar, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, (b) no caso de Vencimento Antecipado ocorrido em decorrência da hipótese mencionada no item 6.1. (i) acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados, e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.4.1. Em caso de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em 3 (três) Dias Úteis, efetuar o pagamento das obrigações devidas e não pagas das Debêntures, incluindo a sua Remuneração e demais Encargos Moratórios aplicáveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.4.2. Para os Vencimentos Antecipados Não Automáticos, a obrigação de efetuar o pagamento passará a ser exigível em 3 (três) Dias Úteis contados (i) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

6.5. Comunicação à CETIP: Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) sempre que houver e, enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita"), não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(ii) fornecer ao Coordenador Líder, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Emissão e da Oferta Restrita. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a critério fundamentado e de boa-fé deste, sobre a continuidade da Oferta Restrita. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a Emissora a indenizar os Debenturistas e o Coordenador Líder por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;

(iii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas, contribuições decorrentes da Oferta Restrita e/ou obrigações tributárias acessórias, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

(iv) observar os mandamentos contidos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;

(v) preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(viii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(ix) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, ou até o pagamento integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato ou ato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(xiii) encaminhar qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação feita pelo Agente Fiduciário;

(xiv) encaminhar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens do item 6.1. desta Escritura, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ocorrência, com relação aos eventos indicados nos subitens (iv), (v), (vi), (vii), (ix) e (xiii) do item 6.1., e da sua ciência, com relação aos demais eventos indicados nos subitens do item 6.1.;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(xv) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xvi) contratar, com a concordância do Coordenador Líder, e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura;

(xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

(xix) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxi) na hipótese prevista no item 4.11. desta Escritura, cancelar as Debêntures subscritas e que porventura não sejam integralizadas dentro do Prazo de Integralização, com a conseqüente celebração do aditamento à esta Escritura e aos Contratos de Garantia a fim de adequar as características das Debêntures;

(xxii) formalizar e constituir as Garantias dentro dos prazos previstos nos Contratos de Garantia, bem como comprovar sua constituição nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(xxiii) (a) cumprir e fazer que as Intervenientes Anuentes Garantidoras, suas controladas, coligadas e funcionários cumpram, a partir da Data de Emissão, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

da Lei nº 12.846/13, (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (d) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer violação do item (a) deste subitem, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxiv) em caso de mudança dos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, encaminhar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário previamente à realização de publicação em novos órgãos de imprensa.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas, itens e condições;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira ou equiparada a instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (xiii) que exerce a função de agente fiduciário nas seguintes operações envolvendo a Emissora ou sociedades integrantes de seu grupo econômico: (i) na primeira emissão de debêntures da Camargo Corrêa Construções e Participações S.A, consistindo em 47.000 (quarenta e sete mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$10.000.00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 29 de novembro de 2013, totalizando, portanto, R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com vencimento em 29 de novembro de 2018, com garantia



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

fidejussória, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.

8.3. Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, observados os prazos previstos no item 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser inscrito na JUCESP, nos termos do item 5.1. acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



C O N T E U D O

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;

(xi) convocar, quando necessário e, especialmente, (a) no dia útil subsequente à convocação das Intervenientes Anuentes Garantidoras para participar nas assembleias gerais de acionistas da CCR cuja ordem do dia seja deliberar sobre as matérias descritas no item 4.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR e (ii) no dia útil subsequente à convocação da Emissora para participar nas assembleias gerais de acionistas da Alpargatas cuja ordem do dia seja deliberar sobre as matérias descritas no item 4.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
- b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos sub itens do item 6.1 acima;
- i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previstos na Instrução CVM 28.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- a) na sede da Emissora;
- b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

c) na CVM;

d) na CETIP; e

e) no endereço do Coordenador Líder.

(xv) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 2.1.1 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;

(xx) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos no item 6.1. acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(xxi) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;

(xxii) emitir quitação dos pagamentos devidos a título de Remuneração das Debêntures e resgate do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que confirmados previamente pelo Banco Liquidante e respectivo(s) Debenturista(s); e

(xxiii) comunicar os Debenturistas quando do recebimento de Comunicações de Integralização enviadas pela Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento de cada Comunicação de Integralização, nos termos do item 4.9.2. desta Escritura.

8.5. Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.1. Observado o disposto nos itens 6.2. e 6.3. acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 8.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 8.5 acima.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais a cada 12 (doze) meses contados do pagamento da primeira parcela.

8.6.1. As parcelas anuais de que trata o item 8.6 acima serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. Em caso de (a) inadimplemento no pagamento das Debêntures; (b) reestruturação das condições das Debêntures após sua emissão; (c) participação em reuniões ou conferências telefônicas; (d) atendimento a solicitações extraordinárias; (e) celebração de Aditamentos e/ou (f) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas:

- (i) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas; e
- (iii) à reestruturação das Debêntures, assim considerados os eventos relacionados à alteração:
- (iv) de eventuais garantias a serem constituídas;
- (v) dos prazos de pagamento; e
- (vi) das condições relacionadas ao Vencimento Antecipado.

8.6.2.1 Não se incluem entre os eventos de reestruturação mencionados no item (iii) acima os eventos de amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures.



40
JG

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

8.6.3. Os valores previstos nos itens 8.6 e 8.6.2 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV a partir da Data de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

8.6.4. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

8.6.5. As parcelas da remuneração de que trata o item 8.6. acima serão acrescidas de (a) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (b) Programa de Integração Social (PIS); (c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (d) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (e) Imposto de Renda (IR) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.6. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.7. Despesas: A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

8.7.1. O ressarcimento a que se refere o item 8.7 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.3. As despesas a que se refere o item 8.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre os valores devidos.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Disposição Legal Aplicável: À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário, (b) pela Emissora, (c) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou (d) pela CVM.

C O N T E U D O

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Caso se trate de Assembleia Geral de Debenturistas convocada com o intuito de deliberar acerca de matéria a ser então votada pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras em reunião prévia de acionistas da CCR, nos termos do item 4.1. Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR, e a Assembleia de Debenturistas não seja realizada em tempo hábil a compor a orientação de voto das Intervenientes Anuentes Garantidoras em referida reunião prévia, estas estarão exoneradas da obrigação de obtenção de prévia aprovação dos Debenturistas para então proferir seu voto no âmbito da reunião prévia em cotejo.

9.3. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 9.5.1 abaixo, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação.

9.5.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 9.5. acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura; e



C O N T E U D O

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(ii) alterações (1) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (2) das disposições estabelecidas no item 9.5. acima; (3) da Remuneração, exceto pelo disposto no item 4.13.2 acima; (4) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (5) da espécie das Debêntures; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas ao prazo mínimo do resgate antecipado; e (8) de qualquer evento previsto no item 6.1 acima; as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Debêntures em Circulação: Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10. Declarações e Garantias da Emissora

10.1. Declarações e Garantias: A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Oferta Restrita e a cumprir com suas respectivas obrigações, e solicitou todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias da



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) as pessoas que a representam na assinatura dos Documentos da Oferta Restrita têm poderes bastantes para tanto;

(iv) os Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;

(v) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;

(vi) a celebração dos Documentos da Oferta Restrita, a Emissão e a Oferta Restrita (1) não infringem (i) seu estatuto social, (ii) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, e/ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (2) não resultarão em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus criado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, conforme o caso;

(vii) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Oferta Restrita constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(viii) as operações e propriedades da Emissora cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no item (xxiv) abaixo);

(ix) a Emissora declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (1) cujo não pagamento não



SECRETARIA
COOR.
REGISTRO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPÓRÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

acarretaria um Efeito Adverso Relevante ou (2) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(x) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, (1) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (2) exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) a Emissora (1) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades; (2) está observando e cumprindo seu estatuto social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Adverso Relevante; e (3) declara que o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta Restrita e da Emissão das Debêntures não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(xiii) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) a Emissora mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

região geográfica e os negócios em que está engajada; a Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;

(xv) a Emissora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (1) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (2) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos ativos da Emissora;

(xvi) na data de celebração da presente Escritura, a Emissora é e, com a efetivação da Oferta Restrita, continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xvii) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xviii) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora ao Coordenador Líder, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xix) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu, que emitiram pareceres de auditoria sobre essas demonstrações financeiras;

(xx) as demonstrações financeiras da Emissora acima referida foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xxi) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xxii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam dos Documentos da Oferta Restrita são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes; e

(xxiii) Para fins desta Cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora, considerados em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta Restrita, da Emissão e/ou da Oferta Restrita, exceto por fatos constantes das Demonstrações Financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2014.

11. Disposições Gerais

11.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CAMARGO CORRÊA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 – 27º andar,
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Sr. Roberto Navarro Evangelista
Tel.: (11) 2383-9000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Fax: (11) 2383-9201

E-mail: evangelista@camargocorrea.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para a CCII:

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho

Tel.: (11) 2383-9000

E-mail: Fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

Se para a VBC:

VBC ENERGIA S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho

Tel.: (11) 2383-9000

E-mail: Fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

Para o Escriturador Mandatário / Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar

Vila Yara, Osasco, SP

CEP 06029-900

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz



49

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVULSADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-7691

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

4010.douglas@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.663, 1º andar, São Paulo, SP

CEP 01452-001 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1559

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Independência das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, com a interveniência e anuência das Intervenientes Anuentes Garantidoras, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

- As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes -

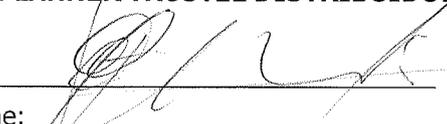
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



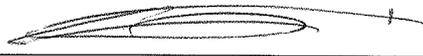
PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Tatiana Lima**
 Procuradora



Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
 Procurador

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)






INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.


Nome: **Fernando Luiz Aguiar Filho**
Cargo: **Diretor**

VBC ENERGIA S.A.


Nome: **Roberto Navarro Evangelista**
Cargo: **Diretor**

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



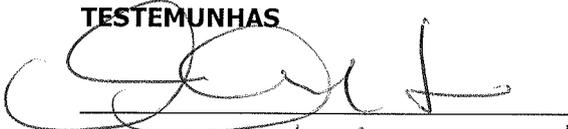




INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

TESTEMUNHAS

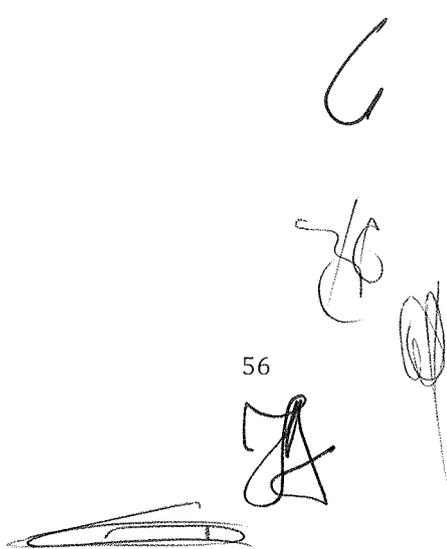


Nome: Elivete Augusto de Souza
Cargo: R.G. B. 966.363-0



Nome: Pedro Henrique Necci Yeller
Cargo: 47.062.034-2 (SSP-SP)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

**Anexo I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR



57

Handwritten signatures and marks, including a large checkmark-like symbol at the top right and several scribbled signatures below it.

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CCII");

VBC ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, as "Acionistas");

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Acionistas, as "Partes"),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

- (ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com a interveniência e anuência das Acionistas ("Escritura");
- (iii) a CCII é a legítima proprietária, nesta data, de 269.082.312 (duzentas e sessenta e nove milhões, oitenta e duas mil, trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco b, 5º andar, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Companhia"), representativas de 15,24% (quinze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações de Titularidade da CCII");
- (iv) a VBC é a legítima proprietária, nesta data, de 31.067.520 (trinta e um milhões, sessenta e sete mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações de Titularidade da VBC");
- (v) as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 300.149.832 (trezentos milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 17% (dezessete por cento) do capital social da Companhia ("Ações");
- (vi) as Acionistas desejam alienar fiduciariamente, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, a quantidade de Ações necessárias para cumprir o Nível de Garantia estabelecido na Escritura;
- (vii) em 27 de agosto de 2015 a CCII aprovou, em sede de reunião do Conselho de Administração ("RCA da CCII"), a Alienação Fiduciária (conforme definida no item 2.1. abaixo) de Ações de Titularidade da CCII, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão;
- (viii) em 27 de agosto de 2015 a VBC aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da VBC"), a Alienação Fiduciária de Ações de Titularidade da VBC, como garantia ao fiel,



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FÍRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão; e

- (ix) em [●] de [●] de 2015 as Acionistas receberam aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") para constituição da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar, com a interveniência e anuência da Emissora, o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

1.3. São Anexos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: **Anexo I** – Ações Alienadas Fiduciariamente; **Anexo II** – Termos e Condições das Obrigações Garantidas; **Anexo III** – Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças; **Anexo IV** – Modelo de Procuração; **Anexo V** – Modelo de Termo de Liberação e Quitação; **Anexo VI-A** – Modelo de Notificação à Companhia; e **Anexo VI-B** – Modelo de Notificação à Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo das demais Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, e como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário,



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (neste caso, na hipótese de terem adiantado valores pelos Debenturistas, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta no **Anexo II** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas alienam e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

- (a) parcela das Ações de Titularidade da CCII, conforme indicadas no **Anexo I** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente");
- (b) parcela das Ações de Titularidade da VBC, conforme indicadas no **Anexo I** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações de Titularidade da VBC Alienadas Fiduciariamente") e, em conjunto com as Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente, as "Ações Alienadas Fiduciariamente";
- (c) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (d) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das, Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; e
- (e) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia.



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Fidejussória, da Camargo Corrêa S.A.

2.1.1. Para fins de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da presente Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do item 6.1. abaixo, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente indicada no item 6.2. deste Contrato de Alienação Fiduciária), será considerada: (i) a média simples dos valores de fechamento diários das Ações nos últimos 30 (trinta) dias a contar da data do cálculo, conforme divulgados pela BM&FBOvespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Preço Médio das Ações" e "BM&FBOVESPA", respectivamente); e (ii) o valor de fechamento das Ações no dia útil que anteceder a data do cálculo, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA ("Preço de Fechamento das Ações"). Como regra geral de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente, será adotado o critério de Preço Médio das Ações, salvo se o Preço Médio das Ações for superior ou inferior ao Preço de Fechamento das Ações em 10% (dez por cento) ou mais, hipótese na qual será adotado o critério de Preço de Fechamento das Ações ("Metodologia de Precificação").

2.2. Nível de Garantia

2.2.1. As Ações Alienadas Fiduciariamente deverão corresponder, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Nível de Garantia" e "Saldo Devedor das Debêntures", respectivamente).

2.3. Recomposição da Garantia

2.3.1. Caso, em quaisquer medições mensais abaixo previstas, o Nível de Garantia seja inferior ao limite mínimo de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, a Emissora e as Acionistas deverão recompor o Nível de Garantia, por meio da alienação fiduciária de novas Ações em quantidade suficiente para recompor o Nível de Garantia, a ser formalizada por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na forma de seu **Anexo III** ("Recomposição de Garantia"). Para fins de aferição da necessidade de Recomposição de Garantia, o Agente Fiduciário realizará medições mensais do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, com base no Preço Médio das Ações, de forma que, caso verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, esta deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser assinado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Acionistas, com cópia para os Debenturistas, respeitadas as formalidades e os prazos de constituição estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A notificação de que trata este item deverá indicar o percentual do Nível de Garantia a ser recomposto e o respectivo número de Ações que deverão ser alienadas fiduciariamente para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base na Metodologia de Precificação descrita no item 2.1.1. acima.



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

2.3.2. Alternativamente, nos termos do item 4.7.2. da Escritura, a Emissora poderá recompor o Nível de Garantia, na hipótese única e exclusiva de não existirem Ações livres e desembaraçadas para este propósito, por meio de alienação fiduciária de (a) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e/ou (b) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas, de emissão da Alpargatas S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05 (sendo (a) e (b), em conjunto, as "Ações Alpargatas"), e de titularidade da Emissora, em quantidade suficiente para assegurar a Recomposição de Garantia, mediante a celebração do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, nos termos da minuta anexa à Escritura na forma de seu **Anexo I-A**.

2.3.3. Observado o disposto no item 2.3.3.1. abaixo, a Recomposição de Garantia poderá ser realizada por meio de depósito do montante em reais necessário para a Recomposição de Garantia na conta vinculada a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. para essa finalidade, cujos direitos de crédito serão cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito no item 2.1. (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas ("Conta Vinculada" e "Cash Collateral", respectivamente).

2.3.3.1. Observado o disposto no item 2.3.3.2. abaixo, em caso de Recomposição de Garantia por meio de Cash Collateral, o montante a ser depositado na Conta Vinculada deverá corresponder, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme indicado no item 4.7.2. da Escritura ("Nível de Garantia para Cash Collateral").

2.3.3.2. Caso a Recomposição de Garantia seja efetivada por meio da combinação da Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas e/ou de Cash Collateral, para o cálculo da quantidade de Ações e/ou Ações Alpargatas a serem alienadas fiduciariamente aplicar-se-á o Nível de Garantia, e, para o cálculo do montante dos recursos a serem depositados na Conta Vinculada, aplicar-se-á o Nível de Garantia para Cash Collateral.

2.4. Acréscimo de Ações à Alienação Fiduciária para Cumprimento de Condição de Integralização

2.4.1. Adicionalmente à observância do Nível de Garantia pela Emissora, as Acionistas poderão alienar fiduciariamente quantidade adicional de Ações a fim de assegurar o cumprimento da Condição de Integralização estabelecida no item 4.9.3. (i) da Escritura, isto é, a existência em cada Data de Integralização, de Ações Alienadas Fiduciariamente em montante suficiente para assegurar o Nível de Garantia considerando o valor resultante da somatória (i) do Saldo Devedor das Debêntures e (ii) da soma do Preço de Integralização do montante de Debêntures objeto da respectiva Comunicação de Integralização ("Disponibilidade de Garantia para Integralização").

2.4.2. Para o cumprimento do disposto no item 2.4.1. acima, as Acionistas e o Agente Fiduciário deverão, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, a ser



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

encaminhada ao Agente Fiduciário e previamente à integralização das Debêntures de acordo com a Comunicação de Integralização (conforme definida no item 4.9.1. da Escritura), celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre a quantidade adicional de Ações alienadas fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o prazo de análise exigido pela Instituição Financeira e pelos órgãos de registro.

2.5. Ações Substitutas

2.5.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou reorganização societária da Companhia, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Substitutas").

2.5.2. Para o cumprimento do disposto no item 2.5.1, toda e qualquer Ação Substituta deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pelas Acionistas, direta ou indiretamente, caso em que as Acionistas deverão, direta ou indiretamente: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Substitutas; e (ii) (A) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Substitutas, celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, especialmente do item 2.5.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Substitutas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o prazo de análise exigido pelo agente escriturador das Ações Substitutas e pelos órgãos de registro.

2.5.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis às Acionistas no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham seus direitos e prerrogativas com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvados os direitos dos demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

2.5.4. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura, neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.6. Acordo de Acionistas

2.6.1. As Acionistas são signatárias do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), cujo objeto é regulamentar o relacionamento dos acionistas da Companhia, estabelecendo para tanto, as normas e regulamentos que nortearão a condução de determinadas matérias relacionadas à Companhia. Nos termos da cláusula 8.1. do Acordo de Acionistas, as Acionistas deverão garantir aos demais signatários do Acordo de Acionistas o direito de preferência para a aquisição das Ações, incluindo as Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, respeitado o procedimento estabelecido na cláusula 8.1. do Acordo de Acionistas.

2.7. Liberação Parcial de Ações Alienadas Fiduciariamente

2.7.1. Caso, ao final de 2 (dois) meses consecutivos, o Nível de Garantia seja igual ou superior a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário com base na Metodologia de Precificação, as Acionistas terão a faculdade de requerer, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 4.7.3. da Escritura, a liberação da quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente que excederem o Saldo Devedor das Debêntures naquela data. O Agente Fiduciário e as demais partes deverão, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de tal requisição, celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e tomar qualquer providência necessária de acordo com a lei aplicável para a liberação do excedente das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Liberação Parcial de Ações Alienadas Fiduciariamente"). O parâmetro de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) acima enunciado assume que a garantia tenha sido constituída integralmente mediante Alienação Fiduciária das Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Ações Alpagatas; caso a Emissora a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures opte por efetuar a Recomposição de Garantia, total ou parcial, mediante *Cash Collateral*, esse percentual deverá ser reduzido proporcionalmente, considerando o Nível de Garantia para *Cash Collateral*.

2.8. Substituição de Ações Alienadas Fiduciariamente

2.8.1. Caso, em qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam objeto de qualquer espécie de constrição judicial, incluindo, mas não se limitando a arresto, sequestro e/ou penhora ("Ações Constritas"), e as Acionistas não consigam reverter tal constrição judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da respectiva decisão judicial que deliberou sobre a constrição, a Emissora e as Acionistas se obrigam a substituir as Ações



Constritas por (i) outras Ações, ou (ii) Ações Alpargatas ou pelo montante em reais correspondente ao valor das Ações Constritas (*Cash Collateral*), nesta ordem ("Substituição de Ações Constritas"). Nessa hipótese, o valor das Ações Constritas será calculado com base na Metodologia de Precificação, de modo que deverá ser observado, para fins de Substituição de Ações Constritas, o Nível de Garantia, o Nível de Garantia para *Cash Collateral* e o mecanismo de Recomposição de Garantia previsto nos itens 2.2. e 2.3., respectivamente, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

3.1. As Acionistas e a Emissora obrigam-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos:

- (a) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditamentos, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e das Acionistas;
- (b) em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos registros referidos no item (a) acima, enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos dos modelos constantes do **Anexo VI-A** e **Anexo VI-B** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informando sobre a constituição da presente Alienação Fiduciária, de modo que a ciência da Companhia acerca deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser comprovada pelas Acionistas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos.
- (c) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a informar as instituições financeiras responsáveis pela escrituração e/ou custódia das Ações ("Instituições Financeiras") sobre a presente Alienação Fiduciária, a fim de que a Instituições Financeiras tomem todas as providências necessárias para registrar Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pelas Instituições Financeiras, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "[●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de titularidade de Camargo Corrêa Investimento em Infra-Estrutura S.A., bem como [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de titularidade de VBC Energia S.A. ("Acionistas" e "Ações", respectivamente), encontram-se alienadas fiduciariamente em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Camargo Corrêa S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2015, o qual se



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÍRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente)."

- (d) em até 05 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para o fim de refletir (i) a Recomposição de Garantia, (b) a alienação fiduciária de Ações Substitutas ou (c) a Liberação Parcial de Ações Alienadas Fiduciariamente, deverá ser solicitada às Instituições Financeiras a inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas Instituições Financeiras para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditamento de nº [●], datado de [●], ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), é ora averbado para formalizar a [extensão/redução] da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao total de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal registradas em nome de [Camargo Corrêa Investimento em Infra-Estrutura S.A./VBC Energia S.A.], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações, alienados fiduciariamente em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Camargo Corrêa S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia".

3.1.1. As Acionistas ou a Emissora deverão(á) entregar ao Agente Fiduciário (i) até o 2º (segundo) Dia Útil contado da data das averbações previstas nas alíneas (c) e (d) do item 3.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro previsto na alínea (a) do item 3.1. acima, uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes.

3.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Acionistas deverão providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à Instituição Financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as Acionistas apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando a Alienação Fiduciária criada.

3.3. As Acionistas e a Emissora são responsáveis, solidariamente, e deverão ressarcir o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente incorridos) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Emissora e as Acionistas deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no prazo estabelecido neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Emissora e as Acionistas são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pelas Acionistas por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"). O eventual registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 6.1. alínea (ii) da Escritura.

3.4. As Acionistas deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1. As Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto das Acionistas nas reuniões prévias a quaisquer deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (a) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (b) quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente; e
- (c) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

4.2. As Acionistas se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receberem a convocação de qualquer assembleia geral da CCR em que quaisquer das matérias relacionadas no item 4.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FÍRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

4.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação prevista no item 4.2. acima e observadas as formalidades constantes item 9 da Escritura, a fim de que os Debenturistas deliberem sobre a orientação de voto a ser proferido pelas Acionistas, com relação às matérias elencadas no item 4.1. acima, na reunião prévia à assembleia geral da Companhia.

4.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.2.1. acima não seja realizada em tempo hábil a compor a orientação de voto das Acionistas em referida reunião prévia, estas estarão exoneradas da obrigação de obtenção de prévia aprovação dos Debenturistas para então proferir seu voto no âmbito da reunião prévia em cotejo.

4.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado que resulte na decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, todos e quaisquer direitos de voto das Acionistas nas reuniões prévias e nas assembleias gerais da CCR só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

4.4. As Acionistas não votarão nas reuniões prévias da CCR de forma a violar os termos e condições previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária. Adicionalmente, os Debenturistas reconhecem e concordam que as Acionistas estão obrigadas, por força do Acordo de Acionistas, a proferir seus votos nas assembleias gerais da CCR em conformidade com a decisão final tomada em conjunto pelos signatários do Acordo de Acionistas no âmbito das reuniões prévias, ainda que sejam contrárias às orientações de voto estabelecidas na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.2 e seguintes acima.

CLÁUSULA QUINTA– COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas e a Emissora obrigam-se e comprometem-se, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, a:

- (a) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos livros e registros societários da Companhia;
- (b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

- (c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos sobre rendimentos que venham a incidir, em virtude de alteração legislativa, sobre quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto (y) caso tais operações sejam realizadas para transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, das Acionistas para a Emissora, e desde que a Emissora se torne parte deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou (z) se o produto resultante da respectiva venda, cessão, transferência, penhor, permuta, opção de compra ou venda, a qualquer título, sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente seja utilizado integralmente para amortizar o Saldo Devedor das Debêntures, ainda que não haja o Resgate Antecipado total das Debêntures; (ii) criar qualquer ônus ou gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, ou a elas relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou do Acordo de Acionistas ou qualquer outro ônus que seja colocado sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto se o valor levantado com referida garantia seja utilizado integralmente para amortizar o Saldo Devedor das Debêntures, ainda que não haja o Resgate Antecipado total das Debêntures; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5.1. da Escritura. Exceto pela hipótese prevista no item (i) (y) acima, na qual não haverá, necessariamente, produto resultante da venda, transferência, permuta ou, a qualquer título, alienação, oneração ou outorga de qualquer opção de compra ou venda, as exceções previstas nessa alínea (d) significam que, nas hipóteses de alienação e oneração aqui permitidas, o Agente Fiduciário deverá imediatamente após o recebimento de confirmação pela Emissora de que o produto recebido pela Emissora e/ou Acionistas foi depositado em uma conta *escrow* em nome das Acionistas junto ao Banco Bradesco S.A., destinada exclusivamente ao recebimento desses recursos para quitação do Saldo Devedor das Debêntures, liberar as Ações Alienadas Fiduciariamente para que possam ser transferidas ao novo adquirente as Ações Alienadas Fiduciariamente e, uma vez liberadas as Ações Alienadas Fiduciariamente, instruir o Banco Bradesco S.A. a liberar imediatamente os recursos

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- disponíveis nesta conta ao Agente Fiduciário para amortização e/ou liquidação das Debêntures, por meio do Banco Liquidante;
- (e) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
 - (f) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente em um prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas ressalvado que, na hipótese de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado que resulte na decretação de vencimento antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 01 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
 - (g) na qualidade de acionistas da Companhia, (i) envidar seus melhores esforços para que a Companhia não realize qualquer pagamento de Rendimentos de Ações (conforme definido na Escritura), em desconformidade com a Escritura, com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) não votar em reunião prévia qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - (h) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável das Acionistas, a garantia ora prestada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento;
 - (i) na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que implique transferência do controle societário da CCR, em observância às disposições aplicáveis dos contratos de concessão e estatutos sociais de certas concessionárias da CCR, colaborar plenamente com o Agente Fiduciário, inclusive por meio do fornecimento de todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, com o objetivo de obter prévia aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), da ARTESP e de outros órgãos reguladores a que esteja sujeita à época sendo certo, contudo, que a obtenção de referida aprovação não é responsabilidade da Emissora ou das Acionistas;






Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

- (j) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (k) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pela Escritura ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (l) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir qualquer outra pessoa como agente fiduciário e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;
- (m) manter as Ações Alienadas Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no âmbito do Acordo de Acionistas, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (n) fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa fé;
- (o) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável;
- (p) efetuar, por parte da Emissora, o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto (i) os pagamentos dos Tributos que não acarretariam uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo) ou (ii) que sejam contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (q) não alterar as Cláusulas 8.1 a 8.4 do Acordo de Acionistas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se a alteração não vier a prejudicar os direitos dos Debenturistas com relação à garantia constituída por meio do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas devem ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua formalização;
- (r) manter na sede da Companhia ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário; e
- (s) entregar uma cópia deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações à CCR e a todos os signatários do Acordo de Acionistas.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Acionistas e/ou pela Emissora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Acionistas e da Emissora, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

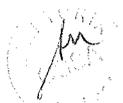
5.3. As Acionistas declaram, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, individualmente e sem solidariedade, na data deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para cumprir suas obrigações



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- contratuais e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (c) as Acionistas, por serem controladas da Emissora, reconhecem que não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos da Escritura;
 - (d) os representantes legais que assinam este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (e) têm todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;
 - (f) a celebração e cumprimento integral deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Acordo de Acionistas) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários das Acionistas; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Acionistas; (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às Acionistas; ou (vi) dos Contratos de Garantia;
 - (g) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (h) exceto pela aprovação da ARTESP para constituição da Alienação Fiduciária, a qual foi devidamente obtida pelas Acionistas, e pelos registros e averbações nos termos do item 3.1. (a), (b) e (c) acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (i) este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrado pelas Acionistas, pela Emissora e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e das Acionistas, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (j) as Acionistas estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e a celebração e cumprimento pelas Acionistas deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constituem atos privados e comerciais. As Acionistas bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Acionistas;
- (k) as Ações Alienadas Fiduciariamente não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (l) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito das Acionistas de dispor sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas, cujas disposições não afetam e não afetaram, de qualquer modo, a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução, desde que respeite o Acordo de Acionistas;
- (m) a Alienação Fiduciária constitui garantia real válida e, após os registros e averbações nos termos do item 3.1. (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (n) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

- (o) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras das Ações Alienadas Fiduciariamente e descritas no **Anexo I** deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que discrimina o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pelas Acionistas, as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Acordo de Acionistas;
- (p) as Acionistas possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (q) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto as Acionistas tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Acionistas de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou na Escritura ou no Contrato de Distribuição das Debêntures;
- (r) sem prejuízo da Cláusula Quarta deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (s) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais das Acionistas; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira das Acionistas de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (t) a procuração outorgada nos termos do item 6.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (u) têm plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado previstos na Escritura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de Remuneração e Encargos Moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura; e
- (v) todas as declarações e garantias relacionadas às Acionistas, que constam deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

5.4. Cada Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com relação a si, provaram-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela respectiva Acionista.

5.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) o representante legal que assina este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (c) o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA– HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Emissora, consolidará a propriedade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, todos os



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, sempre através de uma operação privada, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas, observando-se para tanto (i) a metodologia para cálculo do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente estabelecida no item 6.2. abaixo; (ii) as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas, dentre as quais o direito de preferência dos demais acionistas signatários relacionado à aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, a obrigatoriedade de pagamento do preço de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente em dinheiro e a obrigatoriedade de adesão imediata e simultânea do terceiro que vier a se tornar titular das Ações Alienadas Fiduciariamente ao Acordo de Acionistas, podendo utilizar os recursos decorrentes do pagamento das as Ações Alienadas Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Emissora da obrigação de efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura e demais Documentos da Oferta Restrita (conforme definido no item 7.1. (i) da Escritura); (c) pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura; e (d) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Acionistas no prazo de 02 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução, na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente por cada Acionista.

6.2. Na hipótese de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente em decorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures e do não pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá ofertar as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com as seguintes condições: (i) em primeira oferta, pelo Preço Médio das Ações ou, caso o Preço Médio das Ações seja inferior ao Preço de Fechamento das Ações em 10% (dez por cento) ou mais, pelo Preço de Fechamento das Ações; (ii) caso não existam compradores interessados na primeira oferta, em segunda oferta, pelo Preço Médio das Ações ou pelo Preço de Fechamento das Ações, de acordo com o critério estabelecido no item (i), com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor; e (iii) caso não existam compradores interessados na segunda oferta, em terceira oferta, por qualquer valor, desde que não configurado preço vil. As regras estabelecidas no Acordo de Acionistas, em especial aquelas relativas aos procedimentos para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas signatários relacionado à aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, deverão ser observadas e os procedimentos delas decorrentes deverão ser repetidos em cada uma das ofertas mencionadas neste item 6.2. Caso as Ações Alienadas



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar a integralidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a Emissora continuará responsável pelo referido pagamento.

6.3. Neste ato, as Acionistas, individualmente, nomeiam em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome das Acionistas e dos Debenturistas qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Sexta, inclusive com poderes para, na decretação de um vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, com observância das respectivas regras contidas no Acordo de Acionistas, principalmente no que concerne o direito de preferência dos demais signatários e, em caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, a obrigatoriedade de serem alienadas todas as Ações Alienadas Fiduciariamente que foram ofertadas aos demais acionistas, e não menos do que todas;
- (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, inclusive, sem qualquer limitação, a autorização de transferência de ações perante a BM&FBOVESPA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) cobrar e executar quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda privada ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, sempre mediante transação privada, bem como representar as Acionistas perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras,

Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, Banco Escriturador e Banco Mandatário;

- (e) no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente importar transferência de controle da CCR, requerer a autorização prévia da ANTT, da ARTESP e de eventuais outras agências reguladoras competentes; e
- (f) independentemente da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa e conservação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.4. Os direitos descritos no item 6.2. acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do **Anexo IV** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.5. As Acionistas, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Acionistas e com a lei aplicável.

6.5.1. As Acionistas concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 6.5 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

6.6. Ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, as Acionistas e a Emissora neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.7. A eventual execução parcial desta Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.9. A excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

6.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia estão sujeitos e dependerão da prévia aprovação da ANTT, da ARTESP e outros órgãos reguladores eventualmente necessários, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei de Concessões e, especialmente, com os contratos de concessão e documentos societários das concessionárias pertencentes à CCR.

6.11. As Acionistas desde já concordam que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas Instituições Financeiras prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia ou das Acionistas, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para algum(ns) signatário(s) do Acordo de Acionistas que tenha(m) exercido direito de preferência, ou, em caso negativo, para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas, desde que os novos acionistas da Companhia tenham aderido ao Acordo de Acionistas.

6.12. As Acionistas e o Agente Fiduciário desde já reconhecem que, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de uma ou ambas as Acionistas, os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas terão opção de compra sobre as Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas detidas pela Acionista falida, em plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou em liquidação, nos termos do Acordo de Acionistas, e que o preço de compra das Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, nestas hipóteses, deverá ser igual ao menor dos seguintes valores (i) valor patrimonial; (ii) valor de mercado; ou (iii) valor econômico, calculado na forma do anexo 8.6.1. do Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para as Acionistas:



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

CCII

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho
Tel.: (11) 2383-9000
E-mail: fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

VBC

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho
Tel.: (11) 2383-9000
E-mail: Fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04.538-132
At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172.2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(c) Se para a Emissora:

CAMARGO CORRÊA S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Sr. Roberto Navarro Evangelista
Tel.: (11) 2383-9000
Fax: (11) 2383-9201
E-mail: evangelista@camargocorrea.com.br

7.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo,

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

“Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sétima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A garantia outorgada no âmbito da Cláusula Segunda deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será liberada parcial ou integralmente pelo Agente Fiduciário, quando o Agente Fiduciário receber das Acionistas e/ou da Emissora a comprovação do cumprimento e quitação parcial ou integral, conforme o caso, das Obrigações Garantidas, e no caso de quitação parcial, desde que respeitado o Nível de Garantia (“Condição para Liberação”).

8.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Acionistas o termo de quitação na forma do **Anexo V** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Termo de Quitação e Liberação”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com as Acionistas para dar ciência às Instituições Financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações institui um direito de garantia permanente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura; (ii) vincular as Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são de titularidade dos Debenturistas.

9.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

9.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

9.5. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas pela Emissora ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 05 (cinco) Dias Úteis às Acionistas os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos às Acionistas ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

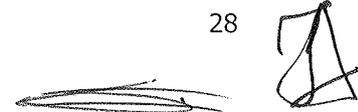
9.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não exonerará as Acionistas ou a Emissora de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

9.7. As disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.8. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Anexos que o integram, em conjunto com Escritura, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Todas as alterações deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

9.9. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

9.10. As Acionistas, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se procuradoras durante o prazo de vigência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas e a Emissora forem promovidos, em decorrência deste Contrato de



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Alienação Fiduciária de Ações, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

9.12. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Acionistas e da Emissora por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

9.13. Caso qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

9.14. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DA LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes, com a interveniência e anuência da Emissora, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO I

Ações Alienadas Fiduciariamente

Ações Alienadas Fiduciariamente	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Nominal Unitário¹	Valor Total das Ações (em R\$)²	Nível de Garantia
Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]%
Ações de Titularidade da VBC Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]	[•]%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item 4.11 da Escritura.
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.11 da Escritura com relação à possibilidade de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas ("Quantidade de Debêntures Emitidas").
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** As Debêntures integralizadas farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

6. **Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) anos, a contar de 30 de junho de 2015, portanto em 30 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 desta Escritura e de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5 da Escritura.
7. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 28 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento devido no dia 28 de fevereiro de 2016 e o último, exclusivamente, em 30 de junho de 2021, observado o disposto no item 4.18 da Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").
8. **Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas será pago em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no 4º (quarto) ano contado de 30 de junho de 2015, nas datas indicadas abaixo e observado o disposto no item 4.18.:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2019	30,0000% (trinta por cento)
30 de junho de 2020	30,0000% (trinta por cento)
Data de Vencimento	saldo

9. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora aos Debenturistas (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (2) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.
10. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").





ANEXO III

Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CCII");

VBC ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Acionistas, as "Partes"),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

(ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com a interveniência e anuência das Acionistas ("Escritura");

(iii) em [●] de [●] de 2015, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre as Partes, com a interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iv) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente constantes do **Anexo I** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

RESOLVEM as Partes celebrar, com a interveniência e anuência da Emissora, o presente "[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecerão, para fins exclusivos deste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista [a necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos do item 2.3.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] [ou] [a existência de [●] Ações Substitutas, nos termos do item 2.6.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] [ou] [a necessidade de Disponibilidade de Garantia para Integralização, nos termos do item 2.4.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] [ou] [a necessidade de liberar Ações Alienadas Fiduciariamente que excedem o Saldo Devedor, nos termos do item 2.7.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] as Partes desejam aditar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3.2. As Acionistas e a Emissora obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes, com a interveniência e anuência da Emissora, o presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO A

Ações Alienadas Fiduciariamente

Ações Alienadas Fiduciariamente	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Nominal Unitário¹	Valor Total das Ações (em R\$)²	Nível de Garantia
Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]%
Ações de Titularidade da VBC Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	[•]	[•]	[•]%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

(a) **CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CCII"); e

(b) **VBC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, as "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de [•] de [•] de 2015, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, na qualidade de Agente Fiduciário, tendo como interveniente anuente a CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, desde que após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, observadas as regras do acordo de acionistas firmado pelas Outorgantes e outros acionistas da Companhia, em 18 de outubro de 2001, conforme aditado ou venha a ser aditado ("Acordo de Acionistas"), especialmente no tocante ao direito de preferência dos demais signatários do Acordo de Acionistas;
- (b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, observado o disposto no item (a) acima, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e executar quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda privada ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, sempre mediante transação privada, observado o disposto no item (a) acima, bem como representar as Acionistas perante quaisquer agências ou autoridades, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, Banco Escriturador e Banco Mandatário; e

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, observado o disposto no item (a) acima, inclusive, sem qualquer limitação, o Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, aos [●] de [●] de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

Por:

Cargo:

VBC ENERGIA S.A.

Por:

Cargo:



ANEXO V

Modelo de Termo de Liberação e Quitação

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À
[●]

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. ("CCII") e VBC Energia S.A. ("VBC"), na qualidade de Acionistas, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A. ("Emissora"), em [●] de [●] de 2015 ("Contrato"), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], por meio do qual as Acionistas alienaram, em caráter fiduciário, as Ações de Titularidade da CCII e as Ações de Titularidade da VBC, de emissão da CCR S.A. ("Companhia") e de que são titulares ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora na Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação [integral/parcial] das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, concede neste ato as Acionistas a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação [às Obrigações Garantidas/à parcela equivalente à [●]% das Obrigações Garantidas], ficando extinta a alienação fiduciária sobre a [totalidade das/[●]% das] Ações Alienadas Fiduciariamente, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar [totalmente/parcialmente] livre e desembaraçada, ficando as Acionistas expressamente autorizadas a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI-A

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Ref.: Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações

Prezados senhores,

Serve a presente para notificar V.Sas. que em [●] de [●] de 2015 foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por e entre, de um lado, Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A., na qualidade de Acionistas alienantes, e, de outro lado, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência da V.Sas., por meio do qual realizamos a Alienação Fiduciária de Ações de emissão da CCR S.A. e de nossa titularidade, conforme descritas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA, DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A. como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

Por:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

CCR S.A.



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO VI-B

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Ref.: *Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações*

Prezados senhores,

Serve a presente para notificar V.Sas. que em [●] de [●] de 2015 foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por e entre, de um lado, Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A., na qualidade de Acionistas alienantes, e, de outro lado, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência da V.Sas., por meio do qual realizamos a Alienação Fiduciária de Ações de emissão da CCR S.A. e de nossa titularidade, conforme descritas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição



Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A. como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

VBC ENERGIA S.A.

Por:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

CCR S.A.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Acionista"); e,

de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Acionista, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com a interveniência e anuência das Camargo Corrêa Investimento em Infra-Estrutura S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04 e da VBC Energia S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02 ("Escritura" e "Intervenientes Anuentes");



Anexo I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Garantidoras”, respectivamente), o qual descreve todas as características e condições das Debêntures;

- (i) a Acionista é a legítima proprietária, nesta data, de **(a)** [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal e **(b)** [●] ([●]) ações preferenciais, nominativas, escrituras e sem valor nominal, ambas de emissão da Alpargatas S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05 (“Companhia”), representativas de: **(a.1.)** [●] ([●] por cento) do total de ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia; e **(b.1.)** [●] ([●] por cento) do total de ações preferenciais, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia; e **(c)** [●] ([●] por cento) do total do capital social da Companhia (sendo (a) e (b), em conjunto, as “Ações Alpargatas”);
- (iii) a Acionista deseja alienar fiduciariamente, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, a quantidade de Ações Alpargatas necessárias para cumprir o Nível de Garantia estabelecido na Escritura; e
- (iv) a Acionista aprovou, por meio da AGE da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

1.3. São Anexos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: **Anexo I** – Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente; **Anexo II** – Termos e Condições das Obrigações Garantidas; **Anexo III** – Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças; **Anexo IV** –



Modelo de Procuração; **Anexo V** – Modelo de Termo de Liberação e Quitação; e **Anexo VI** – Modelo de Notificação à Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo das demais Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, e como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (neste caso, na hipótese de terem adiantado valores pelos Debenturistas, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), consta no **Anexo II** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Obrigações Garantidas”), a Acionista aliena e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

- (a) parcela das Ações Alpargatas, conforme indicadas no **Anexo I** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente”);
- (b) quaisquer bens em que as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das, Ações Alpargatas Alienadas



Anexo I-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Recime de Garantia-Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; e

- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia.

2.1.1. Para fins de cálculo do valor de cada uma das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente objeto da presente Alienação Fiduciária (exceto no caso de excussão da garantia e venda das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, nos termos do item 6.1. abaixo, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente indicada no item 6.2. deste Contrato de Alienação Fiduciária), será considerada: (i) a média simples dos valores de fechamento diários das Ações Alpargatas nos últimos 30 (trinta) dias a contar da data do cálculo, conforme divulgados pela BM&FBOvespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Preço Médio das Ações" e "BM&FBOVESPA", respectivamente); e (ii) o valor de fechamento das Ações Alpargatas no dia útil que anteceder a data do cálculo, conforme divulgado pela BM&FBOVESPA ("Preço de Fechamento das Ações Alpargatas"). Como regra geral de cálculo do valor de cada uma das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, será adotado o critério de Preço Médio das Ações, salvo se o Preço Médio das Ações for superior ou inferior ao Preço de Fechamento das Ações Alpargatas em 10% (dez por cento) ou mais, hipótese na qual será adotado o critério de Preço de Fechamento das Ações Alpargatas ("Metodologia de Precificação").

2.2. Nível de Garantia

2.2.1. As Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente deverão corresponder, em conjunto com as demais Garantias outorgadas no âmbito da Emissão, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Nível de Garantia" e "Saldo Devedor das Debêntures", respectivamente).

2.3. Recomposição da Garantia

2.3.1. Caso, em quaisquer medições mensais abaixo previstas, o Nível de Garantia seja inferior ao limite mínimo de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, na hipótese única e exclusiva de não existirem ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

desembaraçadas, de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Ações CCR" e "CCR"), de titularidade das Intervenientes Anuentes Garantidoras, a Acionista deverá recompor o Nível de Garantia, por meio da alienação fiduciária de novas Ações Alpargatas em quantidade suficiente para recompor o Nível de Garantia, a ser formalizada por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na forma de seu **Anexo III** ("Recomposição de Garantia"). Para fins de aferição da necessidade de Recomposição de Garantia, o Agente Fiduciário realizará medições mensais do valor das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, com base no Preço Médio das Ações, de forma que, caso verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, esta deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser assinado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, contados da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Acionista, com cópia para os Debenturistas, respeitadas as formalidades e os prazos de constituição estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A notificação de que trata este item deverá indicar o percentual do Nível de Garantia a ser recomposto e o respectivo número de Ações Alpargatas que deverão ser alienadas fiduciariamente para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base na Metodologia de Precificação descrita no item 2.1.1. acima.

2.3.2. Alternativamente, nos termos do item 4.7.2. da Escritura, a Emissora poderá recompor o Nível de Garantia, na hipótese única e exclusiva de não existirem Ações CCR livres e desembaraçadas para este propósito, por meio de depósito do montante em reais necessário para a Recomposição de Garantia na conta vinculada a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. para essa finalidade, cujos direitos de crédito serão cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito no item 2.1. (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas ("Conta Vinculada" e "Cash Collateral", respectivamente).

2.3.2.1. Observado o disposto no item 2.3.3.2. abaixo, em caso de Recomposição de Garantia por meio de Cash Collateral, o montante a ser depositado na Conta Vinculada deverá corresponder, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme indicado no item 4.7.2. da Escritura ("Nível de Garantia para Cash Collateral").

2.3.2.2. Caso a Recomposição de Garantia seja efetivada por meio da combinação da Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas e/ou de Cash Collateral, para o cálculo da quantidade de Ações e/ou Ações Alpargatas a serem alienadas fiduciariamente aplicar-se-á o Nível de Garantia, e, para o cálculo do montante dos recursos a serem depositados na Conta Vinculada, aplicar-se-á o Nível de Garantia para Cash Collateral.

2.4. Ações Substitutas



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

2.4.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente" quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) em substituição às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou reorganização societária da Companhia, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Substitutas").

2.4.2. Para o cumprimento do disposto no item 2.4.1 acima, toda e qualquer Ação Substituta deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Acionista, direta ou indiretamente, caso em que a Acionista deverá, direta ou indiretamente: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Substitutas; e (ii) (A) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Substitutas, celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, especialmente do item 2.4.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Substitutas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o prazo de análise exigido pelo agente escriturador das Ações Substitutas e pelos órgãos de registro.

2.4.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Acionista obriga-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis à Acionista no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham seus direitos e prerrogativas com relação às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.4.4. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura, neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.5. Liberação Parcial de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente

2.5.1. Caso, ao final de 2 (dois) meses consecutivos, o Nível de Garantia seja igual ou superior a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário com base na Metodologia de Precificação, a Acionista terá a faculdade de requerer, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 4.7.3. da Escritura, a liberação da quantidade de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente que excederem o Saldo Devedor das Debêntures naquela data. O Agente Fiduciário e as demais partes deverão, em até 5



(cinco) Dias Úteis contados de tal requisição, celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e tomar qualquer providência necessária de acordo com a lei aplicável para a liberação do excedente das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente ("Liberação Parcial de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente"). O parâmetro de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) acima enunciado assume que a garantia tenha sido constituída integralmente mediante Alienação Fiduciária das Ações e/ou a Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas; caso a Emissora a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures opte por efetuar a Recomposição de Garantia, total ou parcial, mediante *Cash Collateral*, esse percentual deverá ser reduzido proporcionalmente, considerando o Nível de Garantia para *Cash Collateral*.

2.6. Substituição de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente

2.6.1. Caso, em qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente sejam objeto de qualquer espécie de constrição judicial, incluindo, mas não se limitando a arresto, sequestro e/ou penhora ("Ações Alpargatas Constritas"), e a Acionista não consiga reverter tal constrição judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da respectiva decisão judicial que deliberou sobre a constrição, a Acionista se obriga a substituir as Ações Alpargatas Constritas por (i) outras Ações Alpargatas, ou (ii) pelo montante em reais correspondente ao valor das Ações Alpargatas Constritas (*Cash Collateral*), nesta ordem ("Substituição de Ações Alpargatas Constritas"). Nessa hipótese, o valor das Ações Alpargatas Constritas será calculado com base na Metodologia de Precificação, de modo que deverá ser observado, para fins de Substituição de Ações Alpargatas Constritas, o Nível de Garantia, o Nível de Garantia para *Cash Collateral* e o mecanismo de Recomposição de Garantia previsto nos itens 2.2. e 2.3., respectivamente, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

3.1. A Acionista obriga-se a, sendo exclusivamente responsável por todas as despesas em decorrência de tais atos:

- (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditamentos, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da Acionista;
- (b) em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos registros referidos no item (a) acima, enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo VI** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informando sobre a constituição da presente Alienação Fiduciária, de modo que a ciência da Companhia acerca deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser comprovada



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

pela Acionista ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos.

- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a informar as instituições financeiras responsáveis pela escrituração e/ou custódia das Ações Alpargatas ("Instituições Financeiras") sobre a presente Alienação Fiduciária, a fim de que a Instituições Financeiras tomem todas as providências necessárias para registrar Alienação Fiduciária sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pelas Instituições Financeiras, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "[●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, [e/ou] [●] ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de titularidade de Camargo Corrêa S.A. ("Acionista" e "Ações", respectivamente), encontram-se alienadas fiduciariamente em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Camargo Corrêa S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente)."
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para o fim de refletir (i) a Recomposição de Garantia, (b) a alienação fiduciária de Ações Substitutas ou (c) a Liberação Parcial de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, deverá ser solicitada às Instituições Financeiras a inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas Instituições Financeiras para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditamento de nº [●], datado de [●], ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), é ora averbado para formalizar a [extensão/redução] da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao total de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal [e/ou] [●] ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de t registradas em nome da Camargo Corrêa S.A., bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações, alienados fiduciariamente em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Camargo Corrêa S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia".



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

3.1.1. A Acionista deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) até o 2º (segundo) Dia Útil contado da data das averbações previstas nas alíneas (c) e (d) do item 3.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro previsto na alínea (a) do item 3.1. acima, uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes.

3.2. No caso de as Ações Alparbatas Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Acionista deverá providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à Instituição Financeira responsável pela custódia das Ações Alparbatas Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Acionista apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando a Alienação Fiduciária criada.

3.3. A Acionista é responsável e deverá ressarcir o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente incorridos) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Acionista deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no prazo estabelecido neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Acionista é e será responsável por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pela Acionista por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"). O eventual registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 6.1. alínea (ii) da Escritura.

3.4. A Acionista deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

4.1. A Acionista poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto da Acionista nas assembleias gerais da Companhia relativas às matérias a seguir



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

relacionadas estará sempre sujeito à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (a) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (b) quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente; e
- (c) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

4.2. A Acionista se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receber a convocação de qualquer assembleia geral da Companhia em que quaisquer das matérias relacionadas no item 4.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

4.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação prevista no item 4.2. acima e observadas as formalidades constantes no item 9 da Escritura, a fim de que os Debenturistas deliberem sobre o voto a ser proferido pela Acionista com relação às matérias elencadas no item 4.1. acima.

4.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.2.1. acima não seja realizada em tempo hábil a aprovar previamente o voto da Acionista em referida assembleia geral da Companhia, a Acionista estará exonerada da obrigação de obtenção de prévia aprovação dos Debenturistas para então proferir seu voto no âmbito da assembleia geral em cotejo.

4.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado que resulte na decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista só poderá ser exercido mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

4.4. A Acionista não votará nas assembleias gerais da Companhia de forma a violar os termos e condições previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA– COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, a Acionista obriga-se e compromete-se a:



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (a) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos livros e registros societários da Companhia;
- (b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos sobre rendimentos que venham a incidir, em virtude de alteração legislativa, sobre quaisquer das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, de acordo com este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, exceto (y) caso tais operações sejam realizadas para transferência da titularidade das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, da Acionista para quaisquer das controladas da Acionista, e desde que a referida controlada se torne parte deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou (z) se o produto resultante da respectiva venda, cessão, transferência, penhor, permuta, opção de compra ou venda, a qualquer título, sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente seja utilizado integralmente para amortizar o Saldo Devedor das Debêntures, ainda que não haja o Resgate Antecipado total das Debêntures; (ii) criar qualquer ônus ou gravame sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, ou a elas relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro ônus que seja colocado sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, exceto se o valor levantado com referida garantia seja utilizado integralmente para amortizar o Saldo Devedor das Debêntures, ainda que não haja o Resgate Antecipado total das Debêntures; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5.1. da Escritura. Exceto pela hipótese prevista no item (i) (y) acima, na qual não haverá, necessariamente, produto resultante da venda, transferência, permuta ou, a qualquer título, alienação, oneração ou outorga de qualquer opção de compra ou venda, as exceções previstas nessa alínea (d) significam que, nas hipóteses de alienação e oneração aqui permitidas, o Agente Fiduciário deverá imediatamente após o recebimento de confirmação pela Emissora de que o produto recebido pela Acionista foi depositado em uma conta *escrow* em nome da Acionista junto ao Banco Bradesco S.A., destinada exclusivamente ao recebimento desses recursos para quitação do Saldo Devedor das Debêntures, liberar as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente para que possam ser transferidas ao novo adquirente das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e, uma vez liberadas as Ações Alienadas Fiduciariamente, instruir o Banco Bradesco S.A. a liberar imediatamente os recursos disponíveis nesta conta ao Agente Fiduciário para amortização e/ou liquidação das Debêntures, por meio do Banco Liquidante;

- (e) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (f) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em um prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas ressalvado que, na hipótese de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado que resulte na decretação de vencimento antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 01 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (g) na qualidade de acionista da Companhia, (i) envidar seus melhores esforços para que a Companhia não realize qualquer pagamento de Rendimentos de Ações (conforme definido na Escritura), em desconformidade com a Escritura, com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) não votar em assembleia geral da Companhia qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente;
- (h) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Acionista, a garantia ora prestada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento;



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (i) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (j) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pela Escritura ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (k) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir qualquer outra pessoa como um agente fiduciário e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;
- (l) manter as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (m) fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa fé;
- (n) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável;
- (o) efetuar, por parte da Emissora, o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto (i) os pagamentos dos Tributos que não acarretariam uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo) ou (ii) que sejam contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Acionista, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e

- (p) manter na sede da Companhia ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos das Ações Alparbatas Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Acionista, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Acionista e da Emissora, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

5.3. A Acionista declara na data deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que:

- (a) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;
- (e) a celebração e cumprimento integral deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários da Acionista; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista e; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Acionista; (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Acionista; ou (vi) dos Contratos de Garantia;
- (f) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;
- (g) exceto pelos registros e averbações nos termos do item 3.1. (a), (b) e (c) acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (h) este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrado pela Acionista e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Acionista, exequível contra ela em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (i) a Acionista está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e a celebração e cumprimento pela Acionista deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui atos privados e



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRMÊ, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- comerciais. A Acionista bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Acionista;
- (j) as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (k) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito da Acionista de dispor sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente ou cujas disposições afetem, de qualquer modo, a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (l) a Alienação Fiduciária constitui garantia real válida e, após os registros e averbações nos termos do item 3.1. (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (m) as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Acionista. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
- (n) a Acionista é legítima titular e possuidora das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e descritas no **Anexo I** deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que discrimina o número de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente detidas pela Acionista, as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (o) a Acionista possui plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (p) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Acionista tenha conhecimento, ajuizado,



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Acionista de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou na Escritura ou no Contrato de Distribuição das Debêntures;
- (q) sem prejuízo da Cláusula Quarta deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Acionista detém o direito de voto com relação às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente;
- (r) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais da Acionista; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Acionista de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;
- (s) a procuração outorgada nos termos do item 6.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Acionista e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (t) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado previstos na Escritura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de Remuneração e Encargos Moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura; e
- (u) todas as declarações e garantias relacionadas à Acionista, que constam deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

5.4. A Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações provaram-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela Acionista.

5.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) o representante legal que assina este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (c) o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA– HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Emissora, consolidará a propriedade sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas, observando-se para tanto (i) a metodologia para cálculo do valor das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente estabelecida no item 6.2. abaixo; (ii) utilização dos recursos decorrentes do pagamento das as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Emissora da obrigação de efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura e demais Documentos da Oferta Restrita (conforme definido no item 7.1. (i) da Escritura); (c) pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura; e (d) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura. Após o integral



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRRE, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Acionista no prazo de 02 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

6.2. Na hipótese de alienação das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em decorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures e do não pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá ofertar as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, de acordo com as seguintes condições: (i) em primeira oferta, pelo Preço Médio das Ações ou, caso o Preço Médio das Ações seja inferior ao Preço de Fechamento das Ações em 10% (dez por cento) ou mais, pelo Preço de Fechamento das Ações Alpargatas; (ii) caso não existam compradores interessados na primeira oferta, em segunda oferta, pelo Preço Médio das Ações ou pelo Preço de Fechamento das Ações Alpargatas, de acordo com o critério estabelecido no item (i), com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor; e (iii) caso não existam compradores interessados na segunda oferta, em terceira oferta, por qualquer valor, desde que não configurado preço vil. Caso as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar a integralidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a Emissora continuará responsável pelo referido pagamento.

6.3. Neste ato, a Acionista nomeia em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome da Acionista e dos Debenturistas qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Sexta, inclusive com poderes para, na decretação de um vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, inclusive, sem qualquer limitação, a autorização de transferência de ações perante a BM&FBOVESPA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) cobrar e executar quaisquer das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'S' at the top and several other scribbles and initials below it.

Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (d) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Acionista perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, Banco Escriturador e Banco Mandatário;
- (e) independentemente da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa e conservação das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente.

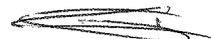
6.4. Os direitos descritos no item 6.2. acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do **Anexo IV** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.5. A Acionista, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Acionista e com a lei aplicável.

6.5.1. A Acionista concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 6.5 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

6.6. A Acionista neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.7. A eventual execução parcial desta Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em benefício dos Debenturistas, sendo que o



Anexo I-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.9. A excussão das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

6.10. A Acionista desde já concordam que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas Instituições Financeiras prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a Acionista:

CAMARGO CORRÊA S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Roberto Navarro Evangelista

Tel.: (11) 2383-9000

Fax: (11) 2383-9201

E-mail: evangelista@camargocorrea.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

7.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sétima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A garantia outorgada no âmbito da Cláusula Segunda deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será liberada parcial ou integralmente pelo Agente Fiduciário, quando o Agente Fiduciário receber da Emissora a comprovação do cumprimento e quitação parcial ou integral, conforme o caso, das Obrigações Garantidas, e no caso de quitação parcial, desde que respeitado o Nível de Garantia ("Condição para Liberação").

8.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará à Acionista o termo de quitação na forma do **Anexo V** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Acionista para dar ciência às Instituições Financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações institui um direito de garantia permanente sobre as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura; (ii)



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIDUCIÁRIA, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

vincular a Acionista, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são de titularidade dos Debenturistas.

9.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

9.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pela Acionista e pelo Agente Fiduciário. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

9.5. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Acionista pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5 (cinco) Dias Úteis à Acionista os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Acionista ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

9.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não exonerará a Acionista de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

9.7. As disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.8. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Anexos que o integram, em conjunto com Escritura, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Todas as alterações deste Contrato de Alienação Fiduciária



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

Anexo I-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

de Ações deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

9.9. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

9.10. A Acionista, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constitui-se procuradora durante o prazo de vigência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela for promovido, em decorrência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

9.11. Nada contido no presente afetar o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Acionista por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

9.12. Caso qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

9.13. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DA LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 2 (duas) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [●] de 2015, entre a Camargo Corrêa S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIDUCIÁRIA, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal (ON)	Valor Nominal Unitário (ON) ¹	Nº de ações preferenciais, escriturais, nominativas e sem valor nominal (PN)	Valor Nominal Unitário ¹ (PN)	Valor Total das Ações Alpargatas (em R\$) ²	Nível de Garantia
Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas



Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item 4.11 da Escritura.
2. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.11 da Escritura com relação à possibilidade de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas ("Quantidade de Debêntures Emitidas").
3. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
4. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
5. **Remuneração:** As Debêntures integralizadas farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente



*Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FÉRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.*

anterior até a data de seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

- 6. Prazo e Data Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) anos, a contar de 30 de junho de 2015, portanto em 30 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 desta Escritura e de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5 da Escritura.
- 7. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 28 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento devido no dia 28 de fevereiro de 2016 e o último, exclusivamente, em 30 de junho de 2021, observado o disposto no item 4.18 da Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 8. Pagamento do Principal:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas será pago em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no 4º (quarto) ano contado de 30 de junho de 2015, nas datas indicadas abaixo e observado o disposto no item 4.18.:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2019	30,0000% (trinta por cento)
30 de junho de 2020	30,0000% (trinta por cento)
Data de Vencimento	saldo

- 9. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora aos Debenturistas (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (2) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.
- 10. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").



ANEXO III

Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Acionista");

e de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Acionista, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

(ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), com a interveniência e anuência da Acionista ("Escritura");



33

Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIDUCIÁRIA, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(iii) em [●] de [●] de 2015, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre as Partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iv) as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para atualizar a quantidade de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente constantes do **Anexo I** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecerão, para fins exclusivos deste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista [a necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos do item 2.3.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] [ou] [a existência de [●] Ações Substitutas, nos termos do item 2.6.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] [ou] [a necessidade de liberar Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente que excedem o Saldo Devedor, nos termos do item 2.5.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] as Partes desejam aditar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar quantidade de Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



34

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3.2. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 3 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

ANEXO A

Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente

	Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal (ON)	Valor Nominal Unitário (ON)¹	Nº de ações preferenciais, escriturais, nominativas e sem valor nominal (PN)	Valor Nominal Unitário¹ (PN)	Valor Total das Ações Alpargatas (em R\$)²	Nível de Garantia
Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.



ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de [•] de [•] de 2015, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, na qualidade de Agente Fiduciário (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, desde que após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do



Anexo I-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

- exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, observado o disposto no item (a) acima, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e executar quaisquer Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Acionista perante quaisquer agências ou autoridades, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, Banco Escriturador e Banco Mandatário; e
- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, observado o disposto no item (a) acima, inclusive, sem qualquer limitação, o Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.



ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, aos [●] de [●] de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CAMARGO CORRÊA S.A.

Por:

Cargo:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several scribbles and what appears to be a circular stamp with some illegible text inside. The signatures are in black ink and vary in style, including a large, bold signature and several smaller, more delicate ones.

ANEXO I-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

ANEXO V

Modelo de Termo de Liberação e Quitação

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À
[●]

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa S.A. (“CCSA”) e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, em [●] de [●] de 2015 (“Contrato”), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], por meio do qual a CCSA alienou, em caráter fiduciário, Ações Alpargatas de emissão da Alpargatas S.A. (“Companhia”) e de que são titulares (“Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente”), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora na Emissão (“Garantia”).

Tendo em vista a satisfação [integral/parcial] das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, concede neste ato a Acionista a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação [às Obrigações Garantidas/à parcela equivalente à [●]% das Obrigações Garantidas], ficando extinta a alienação fiduciária sobre a [totalidade das/[●]% das] Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar [totalmente/parcialmente] livre e desembaraçada, ficando a Acionista expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

ALPARGATAS S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo
São Paulo, Capital, CEP 04.548-004
A/C: [●]
Tel: [●]
E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,
At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172.2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Ref.: *Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações*

Prezados senhores,

Serve a presente para notificar V.Sas. que em [●] de [●] de 2015 foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por e entre, de um lado, Camargo Corrêa Investimento S.A., e, de outro lado, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência da V.Sas., por meio do qual realizamos a Alienação Fiduciária de ações de emissão da Alpargatas S.A. e de nossa titularidade, conforme descritas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser



Anexo I-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A. como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

CAMARGO CORRÊA S.A.

Por:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

ALPARGATAS S.A.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVENSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR



59

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCII");

VBC ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, as "Cedentes");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com CCII e VBC, as "Partes");

E, na qualidade de interveniente anuente,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta");



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente) ("Emissão");

- (ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, com a interveniência e anuência das Cedentes ("Escritura"), o qual descreve todas as características e condições das Debêntures;
- (iii) a CCII é a legítima proprietária, nesta data, de 269.082.312 (duzentas e sessenta e nove milhões, oitenta e duas mil, trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Companhia"), representativas de 15,24% (quinze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações de Titularidade da CCII");
- (iv) a VBC é a legítima proprietária nesta data de 31.067.520 (trinta e um milhões, sessenta e sete mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações de Titularidade da VBC");
- (v) as Cedentes detêm, em conjunto, nesta data, 300.149.832 (trezentas milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 17% (dezessete por cento) do capital social da Companhia, em relação às quais as Cedentes desejam ceder fiduciariamente, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio a qualquer tempo recebidos, devidos e distribuídos às Cedentes ("Ações com Rendimentos Onerados" e "Rendimentos de Ações", respectivamente), sendo que, em relação às Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente e às Ações de Titularidade da



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

VBC Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR), os Rendimentos de Ações compreenderão, adicionalmente, os valores pagos a título de resgate de ações, redução de capital, efetivadas em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos;

- (vi) em 27 de agosto de 2015 a CCII aprovou, em sede de reunião do Conselho de Administração ("RCA da CCII"), a cessão fiduciária dos Rendimentos de Ações das Ações de Titularidade da CCII, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão;
- (vii) em 27 de agosto de 2015 a VBC aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da VBC"), a cessão fiduciária dos Rendimentos de Ações das Ações de Titularidade da VBC, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão; e
- (viii) em [●] de [●] de 2015 as Cedentes receberam aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") para constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar, com a interveniência e anuência da Emissora, o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

1.3. São Anexos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis: **Anexo I** – Ações de Titularidade da CCII e Ações de Titularidade da VBC; **Anexo II** – Termos e Condições

das Obrigações Garantidas; **Anexo III** – Modelo de Termo Quitação e Liberação Integral; **Anexo IV-A** – Modelo de Notificação à Companhia; e **Anexo VI-B** – Modelo de Notificação à Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, sem prejuízo das demais Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, e como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura, incluindo pagamentos dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário e do Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (neste caso, na hipótese de serem adiantados valores pelos Debenturistas, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária") (sendo os direitos de crédito referidos nos itens (i) e (ii) abaixo, em conjunto, como "Direitos Creditórios Cedidos"):

- (i) todos os Rendimentos de Ações a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos às Cedentes e relativos às Ações com Rendimentos Onerados, bem como todos os demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Ações com Rendimentos Onerados, os quais deverão ser pagos pela Companhia nas respectivas contas vinculadas indicadas no item (ii) abaixo ("Direitos Creditórios das Ações com Rendimentos Onerados");
- (ii) as contas vinculadas nas quais os Direitos Creditórios das Ações com Rendimentos Onerados deverão ser pagos a qualquer tempo, pela Companhia,

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

mediante depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo aplicações financeiras e seus respectivos rendimentos, com relação aos (a) Rendimentos Onerados das Ações de Titularidade da CCII, na conta corrente nº 10.073-0, mantida junto à agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da CCII, cuja administração é regulada nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Depositário** celebrado entre a CCII e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário; e (b) aos Rendimentos Onerados das Ações de Titularidade da VBC, na conta corrente nº 10.072-2, mantida junto à agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da VBC, cuja administração é regulada nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Depositário** celebrado entre a VBC e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário;

2.1.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de alienação das Ações de Titularidade da CCII e das Ações de Titularidade da VBC, que não sejam as Ações de Titularidade da CCII Alienadas Fiduciariamente e/ou as Ações de Titularidade da VBC Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CCR), a Cessão Fiduciária estará resolvida com relação às referidas Ações de Titularidade da CCII e/ou às Ações de Titularidade da VBC que sejam objeto de alienação, sem que haja necessidade de recomposição de Garantias pelas Cedentes e/ou pela Emissora em razão deste evento.

2.2. A Cessão Fiduciária permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

2.4. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. As demais características das Obrigações Garantidas, inclusive o local, a data e a forma de pagamento, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Cedentes se obrigam a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos ou aditivos, quando aplicável,



Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e das Cedentes, sendo certo que todos os custos e despesas de registro deverão ser pagos pelas Cedentes.

3.2. As Cedentes deverão enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos dos modelos constantes do **Anexo IV-A** e **Anexo IV-B** a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, de modo que a ciência da Companhia acerca deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser comprovada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Cessão Fiduciária, mediante termo de liberação por escrito ("Termo de Quitação e Liberação") na forma do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e cooperará no que for necessário com as Cedentes para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e para dar ciência à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações com Rendimentos Onerados.

3.4. A Cessão Fiduciária é feita ao Agente Fiduciário apenas para fins operacionais, em vista de o Agente Fiduciário ser o representante dos Debenturistas, que por sua vez são os reais beneficiários da Cessão Fiduciária. Portanto, toda e qualquer utilização dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos deverá se dar em benefício dos Debenturistas.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Cedentes declaram e garantem, ao Agente Fiduciário, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, individualmente e sem solidariedade, na data deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(iv) este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constitui obrigações válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis e assim permanecerão válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis, de acordo com seus termos;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue as Cedentes ou que afete qualquer de seus bens;

(vi) exceto pela aprovação da ARTESP para constituição da Cessão Fiduciária, a qual foi devidamente obtida pelas Cedentes, nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou autárquica ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor das Cedentes é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou de qualquer aditivo deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou para o cumprimento de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros, averbações, consentimentos, aprovações, autorizações, protocolos ou outros atos necessários expressamente previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(vii) exceto pelas disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Cedentes serão as únicas, legítimas e exclusivas titulares dos Direitos Creditórios Cedidos, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial;

(viii) exceto por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringções ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidos em cessão fiduciária, caucionados ou vendidos judicial ou extrajudicialmente;

(ix) a celebração e cumprimento integral deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus (b) dos documentos societários das Cedentes e da Emissora; (c) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes e/ou a Emissora; (d) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Cedentes e a Emissora; (e) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Emissora ou às Cedentes; ou (f) dos Contratos de Garantia;

(x) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto as Cedentes tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e à Cessão Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Cedentes de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou na Escritura ou no contrato de distribuição das Debêntures. As Cedentes garantem e declaram estarem em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;

(xi) as Cedentes, por serem controladas da Emissora, reconhecem que não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos da Escritura;

(xii) têm todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;

(xiii) a procuração outorgada nos termos do item 6.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

(xiv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (a) qualquer

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou das Cedentes; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira das Cedentes de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura, deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Contratos de Garantia; (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (e) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;

(xv) as Ações com Rendimentos Onerados foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Cedentes e foram devidamente registradas em seus nomes no livro mantido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Ações com Rendimentos Onerados. Nenhuma Ação com Rendimentos Onerados foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações com Rendimentos Onerados encontram-se totalmente integralizadas;

(xvi) as Cedentes são legítimas titulares e possuidoras das Ações com Rendimentos Onerados descritas no Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que discrimina de maneira precisa o número de Ações com Rendimentos Onerados detidas pelas Cedentes;

(xvii) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito das Cedentes de dispor sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e cujas disposições afetem, de qualquer modo, ou ainda, em relação às quais não tenham sido obtidas as devidas aprovações, a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(xviii) as Ações com Rendimentos Onerados representativas do capital social da Companhia são ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal e estão escrituradas em instituição financeira responsável pela escrituração das Ações com Rendimentos;

(xix) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;

Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

(xx) este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis foi devidamente celebrado pelas Cedentes, e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(xxi) as Cedentes estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e a celebração e cumprimento pelas Cedentes deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constituem atos privados e comerciais. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Cedentes;

(xxii) têm plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura; e

(xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas às Cedentes, que constam deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

5.1. As Cedentes deverão defender o direito real de garantia do Agente Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cedidos, devendo adotar as medidas necessárias para efetivamente constituir e preservar a validade da presente Cessão Fiduciária. Adicionalmente, as Cedentes se obrigam a:

(i) praticar todos os atos necessários e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(iii) prestar e enviar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, às custas exclusivas da Emissora, todas as informações e documentos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;



Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

- (iv) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e na Escritura, tomando todas as medidas que se façam necessárias conforme a legislação aplicável, para fazer valer o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (v) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (vi) comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Escritura ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura ou qualquer aditivo a tais documentos;
- (vii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura ou de qualquer aditivo a tais documentos, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação da garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (viii) defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, quaisquer reivindicações, pretensões e demandas de terceiros que possam prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou de qualquer aditivo a ele;
- (ix) cumprir todas e quaisquer instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário, desde que amparadas pelas condições e obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (x) praticar todos e quaisquer atos, bem como firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir de tal solicitação (salvo previsão de prazo específico nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), todos os instrumentos e documentos adicionais solicitados para formalizar ou preservar a garantia conferida nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante solicitação a qualquer tempo por escrito do Agente Fiduciário e às custas exclusivas da Emissora, desde que comprovadamente necessários à manutenção da garantia;



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

- (xi) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar a Cessão Fiduciária;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer evento que resulte em violação deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou incorreção ou inexatidão de qualquer das declarações feitas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (xiii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios Cedidos, salvo a Cessão Fiduciária em garantia prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (xiv) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas justificáveis e comprovadamente incorridos relacionados ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, caso a Emissora não o faça;
- (xv) manter esta garantia existente, válida, eficaz, exigível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária; e
- (xvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades próprias em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Emissora, consolidará a propriedade sobre os



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Direitos Creditórios Cedidos e terá o direito de exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excluir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, sempre através de uma operação privada, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de descumprimento pela Emissora da obrigação de efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura e demais Documentos da Oferta Restrita; (c) pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura; e (d) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Cedentes no prazo de 02 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução, na proporção das Ações com Rendimentos Onerados detidas por cada uma das Cedentes.

6.2. Para os fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Cedentes nomeiam e constituem, por meio do instrumento de mandato anexo ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis na forma do **Anexo V**, como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar as Cedentes perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e o exercício de todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3. As Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.3. acima com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, outorgando-lhe novas procurações

pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Cedentes e com a lei aplicável.

6.4. Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em relação a qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão suportadas exclusivamente pela Emissora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a liberação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer antes.

8. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1. As Partes não poderão ceder este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou qualquer dos direitos dele decorrentes, seus instrumentos ou acessórios, para qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis vincula as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como eventuais cessionários.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O atraso ou falha no exercício de qualquer direito, prerrogativa ou privilégio previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis não implicará renúncia, nem tampouco seu exercício parcial implicará prejuízo de qualquer exercício posterior dos mesmos ou de outros direitos, prerrogativas ou privilégios do Agente Fiduciário.

9.2. O início, por parte do Agente Fiduciário, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia não prejudicará, nem afetará o seu direito de propor outra medida judicial com base nos termos das Obrigações Garantidas e de outras garantias existentes, ficando, igualmente, desde já, certo e ajustado que, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário terá a faculdade de tomar as providências judiciais que julgar cabíveis para a defesa de seus direitos, podendo propor medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.3. A presente garantia complementa qualquer outra garantia prestada pela Emissora e pelas Cedentes no âmbito da Emissão, sendo, portanto, independente de qualquer garantia constituída para garantir as Obrigações Garantidas.

9.4. Nenhuma disposição desse Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer disposição das Obrigações Garantidas ou qualquer outro documento relacionado.

9.5. Esse Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este instrumento, devam ser realizados por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correspondência eletrônica, fac-símile, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento remetida aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, por uma Parte às demais, nos termos desta Cláusula:

Se para as Cedentes:

Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2
CEP 04538-132

At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho

Tel.: (11) 2383-9000

E-mail: fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

VBC Energia S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5
São Paulo, SP
CEP 04543-907

At.: Sr. Fernando Luiz Aguiar Filho

Tel.: (11) 2383-9000

E-mail: fernando.aguiar@camargocorrea.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, SP
CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para a Intervenientes Anuente:

Camargo Corrêa S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Roberto Navarro Evangelista

Tel.: (11) 2383-9000

Fax: (11) 2383-9201

E-mail: evangelista@camargocorrea.com.br

9.7. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis é irrevogável e irretratável, produzindo efeitos e obrigações aos signatários ou seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por aditamento escrito devidamente assinado por todas as Partes.

9.8. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.8.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com a interveniência e anuência da Emissora, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

(página deixada em branco propositalmente. As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO I

Ações de Titularidade da CCII e Ações de Titularidade da VBC

CEDENTES	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA S.A.	269.082.312	15,24%
VBC ENERGIA S.A.	31.067.520	1,76%
TOTAL	300.149.832	17%



(Handwritten signatures and marks on the right side of the page)

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item 4.11 da Escritura.
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.11 da Escritura com relação à possibilidade de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas ("Quantidade de Debêntures Emitidas").
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** As Debêntures integralizadas farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra*



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

6. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) anos, a contar de 30 de junho de 2015, portanto em 30 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 desta Escritura e de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5 da Escritura.

7. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 28 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento devido no dia 28 de fevereiro de 2016 e o último, exclusivamente, em 30 de junho de 2021, observado o disposto no item 4.18 da Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").

8. Pagamento do Principal: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas será pago em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no 4º (quarto) ano contado de 30 de junho de 2015, nas datas indicadas abaixo e observado o disposto no item 4.18.:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2019	30,0000% (trinta por cento)
30 de junho de 2020	30,0000% (trinta por cento)
Data de Vencimento	saldo

9. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora aos Debenturistas (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (2) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por

Anexo II ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

ANEXO III

Modelo de Termo de Quitação e Liberação Integral

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

À
[•]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A., na qualidade de Cedentes, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A., em [•] de [•] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [•], Estado de [•], sob nº [•], por meio do qual as Cedentes cederam e transferiram, em caráter fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos de que são titulares, como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Camargo Corrêa S.A. na Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, concede neste ato às Cedentes a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando as Cedente expressamente autorizadas a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Garantia.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO IV – A

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A., na qualidade de Cedentes, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A., em [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), anexo à presente, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], sob nº [●], por meio do qual realizamos a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos de nossa titularidade em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A.

Por oportuno, informamos que, a partir da presente data e durante a vigência do Contrato de

Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Cessão Fiduciária de Recebíveis, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser efetuados na conta corrente nº 10.073-0, na agência n.º 2372-8, do Banco Bradesco S.A. (banco nº 237).

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

CCR S.A.



ANEXO IV – B

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Ref.: *Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa Investimento e Infra-Estrutura S.A. e VBC Energia S.A., na qualidade de Cedentes, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A., em [●] de [●] de 2015 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), anexo à presente, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], sob nº [●], por meio do qual realizamos a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos de nossa titularidade em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A.

Por oportuno, informamos que, a partir da presente data e durante a vigência do Contrato de



Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Cessão Fiduciária de Recebíveis, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser efetuados na conta corrente nº 10.072-2, na agência nº 2372-8, do Banco Bradesco S.A. (banco nº 237).

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

VBC ENERGIA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

CCR S.A.



ANEXO V

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na forma dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, **CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social e **VBC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgada**"), sua procuradora, com poderes para, em seu nome e conforme disposto na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, celebrado entre as Outorgantes e a Outorgada, em [●] de [●] de 2015, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa S.A. ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**"), representar as Outorgantes perante terceiros em geral, pessoas naturais, jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, praticar todos os atos relacionados ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos e, uma vez caracterizada qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, praticar todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão de Fiduciário de Recebíveis.

A Outorgada é ora nomeada procuradora das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.






Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 5 (cinco) vias, aos [•] de [•] de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

VBC ENERGIA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

**Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.**

Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Alpargatas



60

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Cedente, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de agosto de 2015 a Emissora aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária ("AGE da Emissora"), a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente) ("Emissão");
- (ii) em 28 de agosto de 2015 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Camargo Corrêa Investimento em Infra-Estrutura S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04 e da VBC Energia S.A., sociedade por ações com registro de



Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.095.147/0001-02 ("Escritura" e "Intervenientes Anuentes Garantidoras", respectivamente), o qual descreve todas as características e condições das Debêntures;

- (iii) a Cedente é a legítima proprietária, nesta data, de **(a)** 161.846.378 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal e **(b)** 45.729.086 (quarenta e cinco milhões, setecentas e vinte e nove mil e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas, escrituras e sem valor nominal, ambas de emissão da Alpargatas S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05 ("Companhia"), representativas de: **(a.1.)** 66,99% (sessenta e seis inteiros e noventa e nove décimos por cento) do total de ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia; e **(b.1.)** 19,98% (dezenove inteiros e noventa e oito décimos por cento) do total de ações preferenciais, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia; e **(c)** 44,12% (quarenta e quatro inteiros e doze décimos por cento) do total do capital social da Companhia ("Ações Alpargatas");
- (iv) A Cedente deseja ceder fiduciariamente as Ações Alpargatas, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio a qualquer tempo recebido, devido e distribuído à Cedente ("Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados" e "Rendimentos de Ações", respectivamente), sendo que, em relação às Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas), os Rendimentos de Ações compreenderão, adicionalmente, os valores pagos a título de resgate de ações, redução de capital, efetivadas em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos; e
- (v) a Emissora aprovou, por meio da AGE da Emissora, a cessão fiduciária dos Rendimentos de Ações das Ações Alpargatas, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento pela Emissora de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura e as definições contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

1.3. São Anexos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis: **Anexo I** – Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados; **Anexo II** – Termos e Condições das Obrigações Garantidas; **Anexo III** – Modelo de Termo Quitação e Liberação Integral; e **Anexo VI** – Modelo de Notificação à Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, sem prejuízo das demais Garantias constituídas em favor dos Debenturistas, e como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito dos Documentos da Oferta Restrita, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o seu Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura, incluindo pagamentos dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário e do Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (neste caso, na hipótese de serem adiantados valores pelos Debenturistas, por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura (“Obrigações Garantidas”), a Cedente cede e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,

**ANEXO II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO
CÓRREA S.A.**

conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária") (sendo os direitos de crédito referidos nos itens (i) e (ii) abaixo, em conjunto, como "Direitos Creditórios Cedidos"):

(i) todos os Rendimentos de Ações a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à Cedente e relativos às Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados, bem como todos os demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados, os quais deverão ser pagos pela Companhia na respectiva conta vinculada indicada no item (ii) abaixo ("Direitos Creditórios das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados");

(ii) a conta vinculada nº 10.074-9, mantida junto à agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Cedente, cuja administração é regulada nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Depositário** celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, na qual os Direitos Creditórios das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados deverão ser pagos a qualquer tempo, pela Companhia, mediante depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo aplicações financeiras e seus respectivos rendimentos;

(iii) a conta vinculada nº [•], mantida junto à agência nº [2372-8] do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Emissora, nas quais os montantes correspondentes ao *Cash Collateral* poderão ser depositados, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo aplicações financeiras e seus respectivos rendimentos, em caso de necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos do item 4.7.2 da Escritura, cuja administração é regulada nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Depositário** celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.

2.1.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de alienação das Ações Alpargatas, que não sejam as Ações Alpargatas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Alpargatas), a Cessão Fiduciária estará resolvida com relação às referidas Ações Alpargatas que sejam objeto de alienação, sem que haja necessidade de recomposição de Garantias pela Cedente em razão deste evento.

2.2. A Cessão Fiduciária permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das



Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração corresponde da presente Cessão Fiduciária.

2.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

2.4. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. As demais características das Obrigações Garantidas, inclusive o local, a data e a forma de pagamento, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Cedente se obriga a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos ou aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da Cedente, sendo certo que todos os custos e despesas de registro deverão ser pagos pela Cedente.

3.2. A Cedente deverá enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo IV** a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, de modo que a ciência da Companhia acerca deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser comprovada pela Cedente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Cessão Fiduciária, mediante termo de liberação por escrito ("Termo de Quitação e Liberação") na forma do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e cooperará no que for necessário com a Cedente para realizar a averbação do Termo de Quitação e Liberação no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e para dar ciência à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados.

3.4. A Cessão Fiduciária é feita ao Agente Fiduciário apenas para fins operacionais, em vista de o Agente Fiduciário ser o representante dos Debenturistas, que por sua vez são os reais beneficiários da Cessão Fiduciária. Portanto, toda e qualquer utilização dos recursos



Anexo II-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos deverá se dar em benefício dos Debenturistas.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que:

(i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(iv) este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constitui obrigações válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis e assim permanecerão válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis, de acordo com seus termos;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Cedente ou que afete qualquer de seus bens;

(vi) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou autárquica ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor da Cedente é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou de qualquer aditivo deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou para o cumprimento de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros, averbações, consentimentos, aprovações, autorizações,



Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

protocolos ou outros atos necessários expressamente previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(vii) exceto pelas disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cedente será a única, legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios Cedidos, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial;

(viii) exceto por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringções ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidos em cessão fiduciária, caucionados ou vendidos judicial ou extrajudicialmente;

(ix) a celebração e cumprimento integral deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (a) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus (b) dos documentos societários da Cedente; (c) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Cedente; (d) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Cedente; (e) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Cedente; ou (f) dos Contratos de Garantia;

(x) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Cedente tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e à Cessão Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou na Escritura ou no Contrato de Distribuição das Debêntures. A Cedente garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;



Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÉA S.A.

(xi) tem todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;

(xii) a procuração outorgada nos termos do item 6.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;

(xiii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou da Cedente; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Cedente de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura, deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável; (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (e) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;

(xiv) as Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Cedente e foram devidamente registradas em seu nome no livro mantido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados. Nenhuma Ação Alpargatas com Rendimentos Onerados foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados encontram-se totalmente integralizadas;

(xv) a Cedente é legítima titular e possuidora das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados descritas no **Anexo I** deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que discrimina de maneira precisa o número de Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados detidas pela Cedente;

(xvi) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito da Cedente de dispor sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e cujas disposições afetem, de qualquer modo, ou ainda, em relação às quais não tenham sido obtidas as devidas aprovações, a celebração deste



Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(xvii) as Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados representativas do capital social da Companhia são **(a)** ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal e **(b)** preferenciais, escriturais, nominativas e sem valor nominal e estão escrituradas em instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados;

(xviii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo;

(xix) este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis foi devidamente celebrado pela Cedente, e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Cedente, exequível contra ela em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(xx) a Cedente está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e a celebração e cumprimento pela Cedente deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constitui atos privados e comerciais. A Cedente bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Cedente;

(xxi) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura, inclusive, sem qualquer limitação, das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura; e

(xxii) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

5.1. A Cedente deverá defender o direito real de garantia do Agente Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Cedidos, devendo adotar as medidas necessárias para efetivamente constituir e preservar a validade da presente Cessão Fiduciária. Adicionalmente, a Cedente se obriga a:

- (i) praticar todos os atos necessários e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (ii) exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas as suas obrigações decorrentes da Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (iii) prestar e enviar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, às custas exclusivas da Emissora, todas as informações e documentos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis que vierem a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e na Escritura, tomando todas as medidas que se façam necessárias conforme a legislação aplicável, para fazer valer o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (v) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (vi) comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Escritura ou que venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura ou qualquer aditivo a tais documentos;
- (vii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, eficácia e a exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura ou de qualquer aditivo a tais documentos, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação da garantia nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (viii) defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, quaisquer reivindicações, pretensões e demandas de terceiros que possam prejudicar, de qualquer forma, a validade,



**ANEXO II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RÉGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO
CORRÊA S.A.**

eficácia e a exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou de qualquer aditivo a ele;

(ix) cumprir todas e quaisquer instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário, desde que amparadas pelas condições e obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(x) praticar todos e quaisquer atos, bem como firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a partir de tal solicitação (salvo previsão de prazo específico nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), todos os instrumentos e documentos adicionais solicitados para formalizar ou preservar a garantia conferida nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, mediante solicitação a qualquer tempo por escrito do Agente Fiduciário e às custas exclusivas da Emissora, desde que comprovadamente necessários à manutenção da garantia;

(xi) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar a Cessão Fiduciária;

(xii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer evento que resulte em violação deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou incorreção ou inexatidão de qualquer das declarações feitas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(xiii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios Cedidos, salvo a Cessão Fiduciária em garantia prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(xiv) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas justificáveis e comprovadamente incorridos relacionados ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, caso a Emissora não o faça;

(xv) manter esta garantia existente, válida, eficaz, exigível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;

(xvi) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes

necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária; e

(xvii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades próprias em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Emissora, consolidará a propriedade sobre os Direitos Creditórios Cedidos e terá o direito de exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, sempre através de uma operação privada, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, podendo utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de descumprimento pela Emissora da obrigação de efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Escritura e demais Documentos da Oferta Restrita; (c) pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura; e (d) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 02 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

6.2. Para os fins do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cedente nomeia e constitui, por meio do instrumento de mandato anexo ao presente Contrato de

Anexo II-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Recime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Cessão Fiduciária de Recebíveis na forma do **Anexo V**, como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar a Cedente perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e o exercício de todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.1. acima com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

6.4. Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em relação a qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão suportadas exclusivamente pela Emissora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou até a liberação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer antes.

8. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1. As Partes não poderão ceder este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou qualquer dos direitos dele decorrentes, seus instrumentos ou acessórios, para qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis vincula as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como eventuais cessionários.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O atraso ou falha no exercício de qualquer direito, prerrogativa ou privilégio previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis não implicará renúncia, nem tampouco seu



Anexo II-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

exercício parcial implicará prejuízo de qualquer exercício posterior dos mesmos ou de outros direitos, prerrogativas ou privilégios do Agente Fiduciário.

9.2. O início, por parte do Agente Fiduciário, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia não prejudicará, nem afetará o seu direito de propor outra medida judicial com base nos termos das Obrigações Garantidas e de outras garantias existentes, ficando, igualmente, desde já, certo e ajustado que, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário terá a faculdade de tomar as providências judiciais que julgar cabíveis para a defesa de seus direitos, podendo propor medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.3. A presente garantia complementa qualquer outra garantia prestada pela Emissora e pelas Intervenientes Anuentes Garantidoras no âmbito da Emissão, sendo, portanto, independente de qualquer garantia constituída para garantir as Obrigações Garantidas.

9.4. Nenhuma disposição desse Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer disposição das Obrigações Garantidas ou qualquer outro documento relacionado.

9.5. Esse Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este instrumento, devam ser realizados por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correspondência eletrônica, fac-símile, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento remetida aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, por uma Parte às demais, nos termos desta Cláusula:

Se para a Cedente:

Camargo Corrêa S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Sr. Roberto Navarro Evangelista

Tel.: (11) 2383-9000

Fax: (11) 2383-9201

E-mail: evangelista@camargocorrea.com.br

Se para o Agente Fiduciário:



Anexo II-A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGÍME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,

São Paulo, SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172.2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

9.7. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis é irrevogável e irretroatável, produzindo efeitos e obrigações aos signatários ou seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por aditamento escrito devidamente assinado por todas as Partes.

9.8. O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.8.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

(página deixada em branco propositalmente. As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Anexo II-A ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

ANEXO I

Ações Alpargatas com Rendimentos Onerados

CEDENTE	Nº de ações ordinárias	% do total de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	% do total de ações preferenciais	% do Capital Social
CAMARGO CORRÊA S.A.	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item 4.11 da Escritura.
- 2. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, observado o disposto no item 4.11 da Escritura com relação à possibilidade de cancelamento de Debêntures subscritas e não integralizadas ("Quantidade de Debêntures Emitidas").
- 3. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4. Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5. Remuneração:** As Debêntures integralizadas farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias



Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

6. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) anos, a contar de 30 de junho de 2015, portanto em 30 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 desta Escritura e de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5 da Escritura.

7. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 28 dos meses de fevereiro e agosto, sendo o primeiro pagamento devido no dia 28 de fevereiro de 2016 e o último, exclusivamente, em 30 de junho de 2021, observado o disposto no item 4.18 da Escritura ("Data de Pagamento da Remuneração").

8. Pagamento do Principal: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas será pago em 03 (três) parcelas anuais, vencendo-se a primeira parcela no 4º (quarto) ano contado de 30 de junho de 2015, nas datas indicadas abaixo e observado o disposto no item 4.18.:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário
30 de junho de 2019	30,0000% (trinta por cento)
30 de junho de 2020	30,0000% (trinta por cento)
Data de Vencimento	saldo

9. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora aos Debenturistas (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (2) pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou

Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III

Modelo de Termo de Quitação e Liberação Integral

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À
[●]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa S.A., na qualidade de Cedente, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cessionário e representante dos Debenturistas, em [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], sob nº [●], por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu, em caráter fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos de que é titular, como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente na Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, concede neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Garantia.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO IV

Modelo de Notificação à Companhia

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

À

ALPARGATAS S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, 14º andar
São Paulo, Capital, CEP 04.548.004

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.538-132,

A/C: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

Ref.: *Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, celebrado por e entre a Camargo Corrêa S.A., na qualidade de Cedente, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, em [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), anexo à presente, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], sob nº [●], por meio do qual realizamos a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos de nossa titularidade em favor dos Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços



Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, da Camargo Corrêa S.A.

Por oportuno, informamos que, a partir da presente data e durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser efetuados na conta corrente nº 10.074-9, na agência nº 2372-8, do Banco Bradesco S.A. (banco nº 237).

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, [●] de [●] 2015.

CAMARGO CORRÊA S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Recebido em:

Por:

Cargo:

ALPARGATAS S.A.



ANEXO V

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na forma dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, **CAMARGO CORRÊA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgada"), sua procuradora, com poderes para, em seu nome e conforme disposto na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, em [●] de [●] de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), representar a Outorgante perante terceiros em geral, pessoas naturais, jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, praticar todos os atos relacionados ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos e, uma vez caracterizada qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, praticar todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão de Fiduciário de Recebíveis.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



Anexo II-A ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

A presente procuração é outorgada, em 2 (duas) vias, aos [●] de [●] de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CAMARGO CORRÊA S.A.

1. _____

Nome:

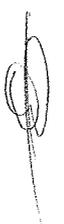
Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

CA





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Minuta do Aditamento para Convolação

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

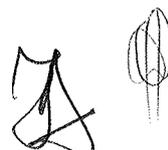
Pelo presente instrumento particular, como emissora,

CAMARGO CORRÊA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300145089, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, confirme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente emissão ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

e, ainda, na qualidade de interveniente anuentes garantidoras,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 2, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.372.232/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCII"); e

VBC ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 27º andar, sala 5, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.147/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VBC" e, em conjunto com a CCII, as "Intervenientes Anuentes Garantidoras").

CONSIDERANDO QUE,

- (a) a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 27 de agosto de 2015, aprovou as condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 9ª emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (b) em 28 de agosto de 2015 as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A." ("Escritura");
- (c) em [•] de [•] de 2015 as Partes celebraram os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura), por meio dos quais foram formalizadas a Alienação Fiduciária de Ações CCR e a Cessão Fiduciária de Recebíveis CCR e a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Alpagatas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'S' and several illegible signatures.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

(d) nos termos do item 4.3. da Escritura, as Partes e as Intervenientes Anuentes Garantidoras estão autorizadas a celebrar o presente aditamento sem a necessidade de qualquer deliberação ou realização de assembleia geral extraordinária da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas; e

(e) que as Partes, em decorrência da alteração da espécie das Debêntures, desejam alterar, além do título, o item 4.3 da Escritura;

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar, com a interveniência e anuência das Intervenientes Anuentes Garantidoras, o presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.” (“[•] Aditamento”, sendo a Escritura e o [•] Aditamento referidos em conjunto simplesmente como “Escritura”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESCRITURA E DO REGISTRO DESTE [•] ADITAMENTO

1.1. A Escritura foi celebrada pelas Partes em 28 de agosto de 2015 e foi registrada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, em [•] de [•] de 2015, sob o nº [•].

1.2. Este [•] Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ESCRITURA

2.1. Em razão da convolação da espécie das Debêntures, resolveram as Partes realizar os ajustes daí decorrentes na Escritura, de forma que o título e o item 4.3. passam a vigorar com a seguinte redação:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A."

"4.3. *Espécie:* As Debêntures são da espécie com garantia real."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este [●] Aditamento.

3.2. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste [●] Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura, exceto se de outra forma definidos no presente [●] Aditamento.

E estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente [●] Aditamento, com a interveniência e anuência das Intervenientes Anuentes Garantidoras, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

- Assinaturas a serem opostas no original -

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)





Anexo IV ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DA CAMARGO CORRÊA S.A.

Minuta de Comunicação de Integralização

São Paulo, [●] de [●] de [●]

À

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Com cópia para

[Debenturistas]

Aos cuidados do Sr.(a) [●]

Ref: *Comunicação de Integralização no âmbito da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.*

Prezado(s),

Fazemos referência à 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/09, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e às 2.000 (duas mil) Debêntures subscritas em [●] de [●] de 2015 pelos Debenturistas representados por V.Sas., no âmbito da Oferta Restrita e nos termos da Escritura.

Em atendimento ao disposto no item 4.9. da Escritura, serve a presente para formalizar a V.Sas. a nossa solicitação de integralização de Debêntures, conforme melhor descrita na tabela abaixo:



Anexo IV ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, da Camargo Corrêa S.A.

Quantidade de Debêntures	Data de Integralização	Quantidade de Ações CCR Oneradas	Nível de Garantia (em % sobre o Saldo Devedor das Debêntures)
[•]	[•]	[•]	[•]

Ressaltamos que, nesta data, as Condições de Integralização e as declarações e garantias previstas nos itens 4.9.3. e na Cláusula 10 da Escritura, respectivamente, estão integralmente adimplidas e permanecem válidas e eficazes.

Todos os termos iniciados em maiúsculo e não definidos de outra forma nesta Comunicação de Integralização terão os significados que lhes foram atribuídos na Escritura.

Caso V.Sas. não estejam de acordo com os termos e condições desta Comunicação de Integralização, ou com o cumprimento das Condições de Integralização, solicitamos que nos enviem comunicação nesse sentido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da presente Comunicação de Integralização, nos termos do item 4.9.4. da Escritura.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

CAMARGO CORRÊA S.A.

Por:

Cargo:

